



## EDITORIAL

Número: 02/2024

Salvador, fevereiro de 2024

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a segunda edição do **Boletim Informativo Criminal de 2024 (BIC nº 02/2024)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos, parecer técnico - jurídico e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* [caocrim@mpba.mp.br](mailto:caocrim@mpba.mp.br).

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

**André Luís Lavigne Mota**

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

**Equipe Técnica:**

**Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo**

**Roger Luis Souza e Silva**

**Secretaria: Elizângela Nogueira Lopes**

# ÍNDICE

## NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Grupo de controle externo de atividade policial do MP baiano tem resolutividade acima da média nacional	04
➤ Carnaval 2024 - Campanha de Combate à Exploração Sexual do MP é divulgada nos circuitos da folia	05
➤ Carnaval 2024: MP leva campanha de combate à importunação sexual para as ruas da folia	06
➤ Banda “Oh Polêmico” e seu vocalista Davison Nascimento são notificados para esclarecer fala supostamente homofóbica	07
➤ Carnaval 2024: MP leva campanha de combate à importunação sexual aos Filhos de Gandhi	07
➤ Carnaval 2024: MP leva ação educativa contra importunação sexual ao circuito Riachão	08
➤ Carnaval 2024: Foliões do Muquiranas aderem à campanha “Não é Não”	09
➤ Carnaval 2024 - MP acompanha entrega de fantasias das Muquiranas para verificar cumprimento de acordo	10
➤ Operação Astreia: seis pessoas são condenadas	11
➤ ‘Operação Sertões’ cumpre mandados de busca e apreensão contra policiais investigados por homicídios em Euclides da Cunha	12
➤ TJ atende recurso do MP e inocenta motorista de aplicativo	13
➤ Ação ‘Luto por Elas’ conscientiza população na Festa de Iemanjá	14
➤ Acordo de não persecução penal garante doação e computadores às Polícias Civil e Militar	15
➤ Caso Gamboa - PMS são denunciados por alterar cena do crime para sustentar falso confronto com vítimas	16
➤ MP denuncia dois PMS por execução de cigano na região de Brumado	17
➤ ‘Operação Kariri’ é deflagrada contra envolvidos em tráfico de drogas e lavagem de dinheiro	18
➤ Operação Enyo: Empresário e mãe são condenados por sonegação fiscal e lavagem de dinheiro	19
➤ Grupo de trabalho do CNMP entrega manual para atuação contra tortura e maus-tratos no sistema prisional	19
➤ ‘Operação Mosquete’: PMS e agente penal são investigados por tráfico de armas	20
➤ Homem é condenado a 18 anos de prisão por homicídio em Vitória da Conquista	21
➤ Operação do MP e PF é deflagrada contra esquema criminoso de venda de CNH	21

### CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ CNMP ajusta redação de recomendação que possibilita o uso das verbas de acordos e benefícios processuais, concedidos pelo MP, para combate à violência contra a mulher	23
➤ CNMP participa da primeira reunião do GT instituído pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para tratar da atualização de normas sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública	24
➤ CNMP institui comitê e grupo de trabalho para tratar de integração de sistemas eletrônicos do Judiciário e do Ministério Público	25
➤ Proposta recomenda aos MPs que adotem medidas para prevenir e enfrentar tortura e maus-tratos em estabelecimentos de privação de liberdade	26
➤ Procuradores-gerais do MP Brasileiro assumem compromisso de combate ao crime organizado	27
➤ CNMP aprova proposta de resolução sobre a atuação do MP para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência	29

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ TJBA adota Política Antimanicomial em novo Provimento Conjunto	32
➤ TJBA concede mais de 100 medidas protetivas durante o carnaval 2024	33
➤ TJBA tem atuação ativa no enfrentamento à violência contra a mulher no Carnaval 2024	34

### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ Política antimanicomial: estados e municípios terão mais prazo para implementação	36
---	----

### CONGRESSO NACIONAL

➤ Projeto cria cadastro nacional para monitorar facções criminosas	40
➤ Projeto obriga operadoras a instalar bloqueadores de celular em presídios	41
➤ Projeto cria sala reservada em Instituto Médico Legal para criança e adolescente vítima de violência	41
➤ Projeto classifica a aproximação consensual do agressor como descumprimento de medida protetiva	42
➤ Projeto aumenta pena para estelionato praticado com “golpe do amor”	43
➤ Projeto busca agilizar investigação de crime contra a vida de criança e adolescente	44
➤ Projeto prevê até dois anos de prisão para quem faz denúncia falsa de violência doméstica	45
➤ Projeto obriga juiz a fundamentar rejeição de laudo da perícia	46

➤ Projeto prevê pena de até 8 anos de prisão para furto praticado à noite	46
➤ Projeto permite ao juiz citar acusado, durante audiência de custódia, por outros processos	47
➤ Projeto estabelece medidas protetivas virtuais para vítima de violência doméstica	48
➤ Proposta obriga companheiro agressor a ressarcir vítima de violência doméstica	49
➤ Projeto torna mais rígidas regras de insanidade mental de acusado por crime	50
➤ Projeto define como estupro forçar conjunção ou companheiro a manter relação sexual	50
➤ Projeto prevê até 8 anos de prisão para quem usar inteligência artificial para gerar conteúdo sexual com crianças	51
➤ Projeto prevê que qualquer pessoa pode ser considerada vítima do crime de violência psicológica	52
➤ Projeto permite prisão em flagrante de agressor de mulher logo após registro da ocorrência	53
➤ Projeto prevê até 5 anos de prisão para quem invadir espaço aéreo de presídios com drone	54
➤ Proposta aumenta pena de feminicídio para até 40 anos	55
➤ Projeto aumenta a pena para o crime de expor a saúde de outra pessoa a perigo	57
➤ Câmara aprova decisão mais favorável ao réu quando houver empate em julgamento de crime	58

## JURISPRUDÊNCIA

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ STF anula provas obtidas a partir de dados preservados em contas da internet sem autorização judicial	60
➤ Ação de advogados criminais requer que Judiciário seja obrigado a seguir parecer do MP que pede absolvição de réu	61

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Prisão preventiva não pode ser decretada apenas com base na falta de localização do réu	62
➤ Gravação ambiental clandestina é válida se direito protegido tem valor superior à privacidade do autor do crime	63
➤ Sexta Turma assegura prisão domiciliar a mulher trans que teria de cumprir pena em presídio masculino	65
➤ Habeas corpus. Furto simples. Princípio da insignificância. Atipicidade reconhecida. Conduta praticada sem violência ou grave ameaça. Res furtiva atrelada a objetos de higiene pessoal de baixo valor econômico. Restituição imediata à vítima. Irrelevância de eventual reiteração delitiva em razão da atipicidade do fato.	66
➤ Habeas corpus impetrado pelo querelado pleiteando o trancamento da ação penal privada subsidiária da pública. Intervenção do querelante. Possibilidade. Writ que ameaça fulminar a ação principal. Interesse de agir configurado.	68
➤ Acordo de não persecução penal. Destinação dos valores da prestação pecuniária. Art. 28-A, IV, do CPP. Competência do Juízo da Execução Penal.	69
➤ Mandado de busca e apreensão domiciliar em período noturno. Impossibilidade. Nulidade. Art. 22, III, da Lei n. 13.869/2019. Abuso de autoridade. Não configuração. Ausência de regulamentação dos conceitos de dia e de noite.	70
➤ Violação de domicílio. Ausência de fundadas razões. Voluntariedade do consentimento para o ingresso na residência. Falta de comprovação. Constrangimento ilegal.	72
➤ Permanência de preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima. Retorno ao Estado de origem determinado unilateralmente pelo Juízo Federal. Impossibilidade. Gravidade dos fatos consignada pelo Juízo de origem. Mérito que não compete ao magistrado federal reavaliar.	73
➤ Entender Direito debate normas e precedentes do STJ sobre o tribunal do júri	74
➤ Um fato, diversas consequências: a independência e as implicações entre as esferas civil, penal e administrativa	74
➤ Tráfico de drogas. Art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006. Ausência de apreensão da substância entorpecente. Comprovação da materialidade delitiva por meio de outros elementos de prova. Impossibilidade.	81
➤ Execução da pena privativa de liberdade. Pessoa transgênero. Estabelecimento prisional adequado. Liberdade sexual e de gênero. Princípio da igualdade material. Presídio feminino com estrutura para receber mulher transgênero. Escolha da pessoa presa.	83

## ARTIGO

➤ <b>POSSIBILIDADE DE ANPP NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 215-A DO CÓDIGO PENAL</b> Ermínia Manso – Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Eduardo Benfica – Advogado	85
--	----

## PEÇAS PROCESSUAIS

➤ <b>PARECER - PRISÃO - MANUTENÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - REQUERIMENTO - PERÍCIA - CONTEÚDO PROBATÓRIO - EXTRAÇÃO</b> Sinval Castro Vilasboas – Promotor de Justiça	87
➤ <b>ANPP - CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE - RECUPERAÇÃO ÁREA DE PRESERVAÇÃO - PRAZO - DEMONSTRAÇÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO - INSPEÇÃO - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - ENTIDADE AFIM - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - DAS CONSEQUÊNCIAS - DO CUMPRIMENTO INTEGRAL - HOMOLOGAÇÃO</b> Julimar Barreto Ferreira – Promotor de Justiça	87
➤ <b>ANPP - FURTO QUALIFICADO - DESPACHO - DILIGÊNCIAS - NOTIFICAÇÃO - TERMO DE ACORDO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE - DAS OBRIGAÇÕES - DAS CONSEQUÊNCIAS - DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO</b> - Samira Jorge – Promotora de Justiça	87
➤ <b>ANPP - DANO QUALIFICADO - RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE - HOMOLOGAÇÃO</b> - Samira Jorge – Promotora de Justiça	87

## NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

#### GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DE ATIVIDADE POLICIAL DO MP BAIANO TEM RESOLUTIVIDADE ACIMA DA MÉDIA NACIONAL



O Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública do Ministério Público estadual (Geosp) teve mais de 57% de seus procedimentos finalizados com oferecimento de denúncia criminal, em 2023. O índice é bastante superior à média de resolutividade de investigações criminais no Brasil, que é de 35%. Os dados apresentados hoje, dia 7, à procuradora-geral de Justiça, Norma Cavalcanti, pela coordenadora do Geosp, promotora de Justiça Aline Cotrim, resultam de nove operações de cunho repressivo deflagradas, um crescimento de 50% em relação a 2022. “Só tenho a agradecer ao grupo, que pela atuação exemplar numa área complexa como o controle da atividade policial”, afirmou a PGJ. “O trabalho só foi possível graças à confiança depositada no grupo pela administração”, salientou Aline Cotrim.

Ao todo, 71 pessoas foram denunciadas criminalmente à Justiça pelo Geosp em 2023, sendo 68 policiais militares, um policial civil e um guarda municipal. Em relação aos processos criminais finalizados pelo Geosp em 2023, 16 resultaram em denúncias criminais, dos quais 12 foram concluídos para arquivamento. Operações de destaque

foram realizadas em todo o estado. Em Salvador, o 'Caso Gamboa' denunciou três policiais militares por crime qualificado; em Canavieiras, um delegado foi condenado com perda de cargo pelos crimes de receptação e adulteração de Chassi; em Itapebi, policiais militares foram condenados por tortura seguida de morte; em Remanso, um investigador teve sua condenação por tortura qualificada; e em Piatã houve a pronúncia de policiais militares por homicídio qualificado. Em Camacã, houve a pronúncia de policial militar por homicídio triplamente qualificado.

Outras ações do Geosp na tutela coletiva da segurança pública mereceram destaque, a exemplo da realização de audiência pública sobre letalidade policial, e o lançamento dos projetos 'Município Seguro' e 'Guarda Legal Municipal'. Ainda como resultado da atuação do grupo em 2023, este ano devem ser firmados o Protocolo Operacional Padrão para Lesões em casos suspeitos de Tortura, o Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Fogo Cruzado e o Termo de Cooperação sobre destinação de drogas, além de implantados o BI de Controle Externo e o Sistema de Comunicação com a Corregedoria da PM. Também participaram da apresentação, os promotores de Justiça do Geosp Pablo Almeida Fernanda Presgrave e Tiago Ávila dos Santos; o chefe de gabinete, promotor de Justiça Pedro Maia; a procuradora-geral Adjunta para Assuntos Jurídicos, Wanda Valbiraci; os coordenadores dos Centros de Apoio Operacional de Segurança Pública e Criminal, Luís Alberto Vasconcelos e André Lavigne e o promotor de Justiça Fabrício Patury, coordenador Do Comitê de Gestão da Informação (Cogi). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **CARNAVAL 2024 - CAMPANHA DE COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DO MP É DIVULGADA NOS CIRCUITOS DA FOLIA**



Para conscientizar a população sobre a importância de combater o grave crime de exploração sexual, a equipe do Ministério Público esteve hoje nos circuitos Dodô e Batatinha e levou às ruas mensagem institucional de combate a exploração sexual contra crianças e adolescentes por meio de sua campanha publicitária. Foram distribuídos, em postos públicos,

centenas de panfletos e cartazes buscando conscientizar e chamar a atenção dos foliões para a seriedade do assunto e da necessidade de denunciar aos órgãos de proteção qualquer crime nesse sentido.

Os integrantes do MPBA também distribuíram pulseiras de identificação nas crianças presentes alertando os pais sobre a importância de colocar nome da criança e o telefone de contato dos responsáveis. A promotora de Justiça Andréa Ariadna destacou “o interesse das famílias em identificar as crianças e a necessidade de denunciar qualquer tipo de crime contra o público infantojuvenil”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## CARNAVAL 2024: MP LEVA CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL PARA AS RUAS DA FOLIA



A campanha de combate à importunação sexual de mulheres “Não é não!”, desenvolvida pelo Ministério Público estadual, foi levada por promotores de Justiça e servidores da Instituição ao circuito Dodô hoje, dia 10. Um momento de sensibilização e mobilização daqueles que estão

nas ruas para se divertir e podem fortalecer essa luta, registrou a promotora de Justiça Sara Gama, coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid). No Carnaval deste ano, o MP distribuirá 10 mil tatuagens com o slogan da campanha.

Para a fisioterapeuta Márcia Novaes, 34 anos, uma ação “importante e necessária porque, infelizmente, ainda existem homens que forçam a barra e precisam desse alerta”. De acordo com Sara Gama, importunação sexual é crime, cuja pena varia de um a cinco anos. O especialista em comunicação visual Marielton Batista, 46 anos, fez questão de se tatuar e reforçou a “importância dos homens se envolverem e apoiarem a campanha de respeito às mulheres”. Além de distribuir tatuagens, os integrantes do MP levaram ao circuito da folia ventarolas, do “Não é não!”, e cartazes com o slogan do trabalho da Instituição para este ano: “Se tem respeito, tem folia. Conte com o



Ministério Público da Bahia para garantir a sua alegria”. Também participaram da ação as promotoras de Justiça Ana Paula Limoeiro, Andréia Ariadna e Renata Bandeira. Casos de importunação sexual podem ser denunciados por meio do Disque 190 ou apresentados na Delegacia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **BANDA “OH POLÊMICO” E SEU VOCALISTA DAVISON NASCIMENTO SÃO NOTIFICADOS PARA ESCLARECER FALA SUPOSTAMENTE HOMOFÓBICA**

O Ministério Público estadual notificou hoje, dia 11, a banda “Oh Polêmico” e o seu vocalista Davison Nascimento para que esclareça, no prazo de 24h, a fala supostamente homofóbica proferida sobre o trio elétrico no circuito Dodô, conforme se verifica em vídeo divulgado nas redes sociais, durante sua apresentação no carnaval de Salvador. Em sua apresentação, na última sexta-feira, dia 9, o cantor teria parado o trio para supostamente criticar homens que estariam se beijando durante a festa. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **CARNAVAL 2024: MP LEVA CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL AOS FILHOS DE GANDHY**

Hoje, dia 11, o Afoxé Filhos de Gandhi, tradicional bloco carnavalesco composto apenas por homens, recebeu a visita da equipe do Ministério Público estadual, que levou à agremiação a campanha de combate à importunação Sexual “Não é não”, desenvolvida pela instituição. Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às



Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid), a promotora de Justiça Sara Gama destacou a importância de conscientizar os integrantes dos blocos compostos exclusivamente por homens, como uma oportunidade. “Homens conscientes se tornam parceiros”, afirmou Sara Gama, que conversou com os integrantes durante a concentração para a saída do bloco no Pelourinho. No Carnaval deste ano, o MP distribuirá 10 mil tatuagens com o slogan da campanha.

Júlio César de Araújo é natural de Brasília, e este ano realizou o sonho de sair no Filhos de Gandhi. Ele, que já teve uma filha vítima de importunação sexual, gostou de conhecer a campanha. “É muito importante que nós, homens, sejamos parceiros dessa iniciativa,

ajudando a fazer do carnaval um ambiente de diversão segura para todas as mulheres”, afirmou. Além de distribuir tatuagens, os integrantes do MP levaram ao circuito da folia ventarolas, do “Não é não!”, e cartazes com o slogan do trabalho da Instituição para este ano: “Se tem respeito, tem folia. Conte com o Ministério Público da Bahia para garantir a sua alegria”. Casos de importunação sexual podem ser denunciados por meio do Disque 190 ou apresentados na Delegacia. A equipe do Nevid esteve ainda no Centro de Referência e Atenção às Mulheres no circuito Esmar, no Campo Grande, onde não houve nenhum registro de violência contra a mulher. “É um a resposta ao trabalho desenvolvido pelo MP e pelos demais órgãos da rede de proteção em parceria com as instituições públicas e privadas, um reflexo da mudança cultural que vem sendo produzida”, destacou Sara Gama. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **CARNAVAL 2024: MP LEVA AÇÃO EDUCATIVA CONTRA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL AO CIRCUITO RIACHÃO**



A campanha de prevenção e combate à importunação sexual ‘Não é não!’ foi divulgada hoje, dia 11, no circuito Riachão. As promotoras de Justiça Sara Gama, Ana Paula Limoeiro e Renata Bandeira, juntamente com servidores da Instituição, estiveram no bairro do Garcia, de onde sai a tradicional ‘Mudança do Garcia’. O desfile é um dos mais tradicionais da folia baiana e, há 98 anos, vai do Garcia ao Campo Grande. Além de distribuir tatuagens, os integrantes do MP levaram ao circuito da folia ventarolas, do “Não é não!”, e cartazes com o slogan do trabalho da Instituição para este ano: “Se tem respeito, tem folia. Conte com o Ministério Público da Bahia para garantir a sua alegria”.



A equipe do MP aproveitou o momento para orientar e sensibilizar os foliões. “Se não há consentimento, há importunação”, afirmou Sara Gama. Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid), a promotora de Justiça frisou que a atitude é criminosa e que os importunadores estão sujeitos a penas de um a cinco anos de prisão. As promotoras de Justiça e os servidores do MP estiveram ainda no “Observatório da Casa do Povo de Salvador”, o camarote da Câmara Municipal, onde Sara Gama deu uma entrevista à Rádio Câmara prestando esclarecimentos sobre a campanha e sobre a atuação do MP no Carnaval 2024. A equipe do MP também foi na sede do bloco ‘As Muquiranas’, onde foi recebida por foliões e pelo presidente do bloco, Luciano Paganelli. A promotora Sara Gama ressaltou a importância das parcerias. “A política de ações afirmativas se constrói ao longo da jornada, e essa união de esforços com empresários e outros tem nos mostrado que é possível evoluir”, concluiu. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **CARNAVAL 2024: FOLIÕES DO MUQUIRANAS ADEREM À CAMPANHA “NÃO É NÃO”**



Foliões do tradicional bloco 'As Muquiranas' aderiram à campanha 'Não é Não', do Ministério Público do Estado da Bahia, que busca prevenir e combater a violência contra a mulher. Na tarde hoje, dia 13, a instituição marcou presença dentro do bloco tatuando os integrantes da agremiação e entregando ventarolas

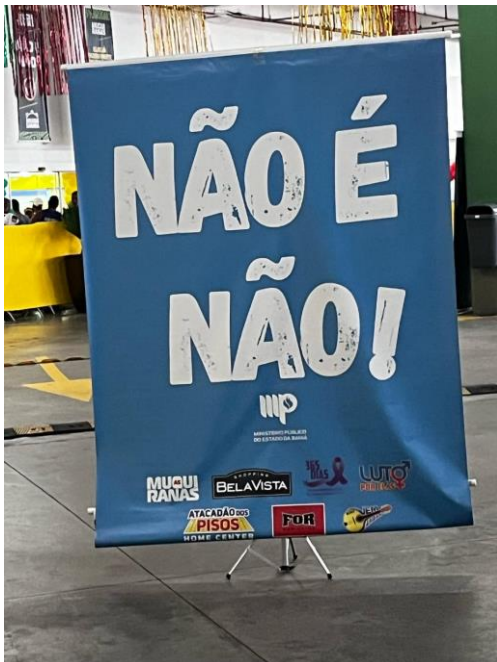
com a mensagem de combate à importunação sexual, crime punível com pena de um a cinco anos de prisão. “A iniciativa faz parte de acordos desenvolvidas ao longo de todo o ano, no sentido de conscientizar, sobretudo, os associados do bloco, que historicamente causavam problemas de importunação contra as mulheres”, afirmou a coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid) do MP, promotora de Justiça Sara Gama.

Ela registrou ainda que durante a passagem pelos circuitos, as equipes do MP eram abordadas por mulheres relatando se sentirem mais seguras e respeitadas pelos foliões do bloco. “Isso nos mostra que homens conscientes se tornam parceiros. Precisamos a cada ano trazer mais homens para esse enfrentamento e essa luta por uma sociedade melhor”, ressaltou Sara Gama. Desde 2018, o MP faz tratativas com o bloco, o que resultou na assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta, no qual prevê a proibição do uso de pistola de água pelos foliões e uma numeração na fantasia para facilitar a identificação

de quem, porventura, venha cometer algum tipo de infração penal. O TAC prevê ainda que o bloco deve disponibilizar canal de denúncias via whatsapp e rede social e não fomentar a utilização de fantasias que erotizem profissões ocupadas majoritariamente por mulheres.

Ao longo do dia, a equipe do MP, composta também pela promotora de Justiça Verena Leal, visitou o Observatório da Discriminação racial, LGBT e Violência contra a Mulher, onde se reuniram com a secretária municipal de Reparação, Ivete Sacramento, e conversaram sobre ações de conscientização da redução de violências racial, de gênero e contra a população LGBTQIAPN+.

### **CARNAVAL 2024 - MP ACOMPANHA ENTREGA DE FANTASIAS DAS MUQUIRANAS PARA VERIFICAR CUMPRIMENTO DE ACORDO**



O Ministério Público estadual, por meio do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero e em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid), acompanhou ontem, dia 5, a entrega das fantasias do Bloco As Muquiranas. A ação realizada pela coordenadora do Nevid, promotora de Justiça Sara Gama, buscou conferir o cumprimento de itens do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo bloco de homens vestidos de mulheres e o Ministério Público, no mês de maio de 2023 para o carnaval desse ano. Pela primeira vez em 57 anos, o bloco sairá com fantasias numeradas,

facilitando a identificação dos seus componentes, cujo cadastro foi disponibilizado pela sua diretoria ao MP.

A promotora e a equipe do projeto parceiro Luto por Elas constatou o cumprimento das cláusulas do acordo que asseguram a proibição da distribuição de pistolas de água, o uso da fantasia numerada do bloco e o reforço das campanhas contra o abuso e a importunação sexual no Carnaval 2024. “Nesse primeiro dia de entrega, percebemos uma adesão por parte dos foliões que, ao receber suas fantasias, manifestavam claramente concordarem com as decisões tomadas”, afirmou Sara Gama, informando que a ação contou com a participação de órgãos do governo, a exemplo da Polícia Militar, agentes da Prefeitura, secretarias Municipais e de Estado, além de parceiros da sociedade civil.

O acordo prevê ainda, para os dias de saída do bloco no carnaval, a promoção das campanhas contra o uso das pistolas durante o ano, anunciando no som do trio elétrico a

cada saída do bloco, bem como em seus veículos oficiais de comunicação social, o tema das campanhas desenvolvidas com o Nevid e outros parceiros do MP. De acordo com o TAC, o bloco deve ainda afixar nas laterais do trio elétrico e carro de som mensagens que combatam a violência contra a mulher, exploração sexual de crianças e adolescentes, discriminação racial, homofobia, preconceito contra pessoas com deficiência, chamando a atenção para a existência desses crimes orientando para que sejam feitas as denúncias através dos canais do Disque 100, Ligue 180 e Ligue 127.



Além disso, o bloco se comprometeu a fornecer ao MP, por meio do Nevid, bem como à Secretaria Estadual de Segurança Pública, sempre que solicitado, o cadastro atualizado com os dados dos foliões, a fim de facilitar a identificação daqueles que porventura forem apontados como autores de alguma infração penal; disponibilizar canal de denúncias via whatsapp e rede social, para que sejam apuradas eventuais condutas atentatórias aos direitos das mulheres e demais vulneráveis; e não fomentar a utilização de fantasias que erotizem profissões ocupadas majoritariamente por mulheres, de forma a coibir o estereótipo que objetifica o corpo da mulher. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **OPERAÇÃO ASTREIA: SEIS PESSOAS SÃO CONDENADAS**

A 1ª Vara Criminal de Juazeiro condenou ontem, dia 5, seis pessoas em uma das ações penais que apuraram os crimes da "Operação Astreia", realizada em 2023 pelo Ministério Público estadual, Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas Regional Norte (Gaeco Norte), e pela Polícia Federal em Juazeiro, voltada a combater uma organização criminosa peita de tráfico de drogas. As penas variam de sete anos e seis meses a 29 anos e cinco meses de prisão, em regime semiaberto ou fechado, dependendo do crime pelo qual cada um dos réus foi condenado, que são tráfico de drogas, associação para o tráfico, organização criminosa, lavagem de dinheiro e posse e porte de arma de fogo ilegal.

O Gaeco Norte e a Polícia Federal, com apoio das Polícias Militares dos estados da Bahia e de Pernambuco, deflagraram no dia 20 de junho a Operação Astreia, com o objetivo de desarticular facção criminosa especializada em tráfico de drogas para os estados da Bahia e Pernambuco. Foram cumpridos nove mandados de prisão temporária e 12 Mandados de busca e apreensão nos estados da Bahia, Pernambuco e Sergipe. Foi determinado também o sequestro de bens e bloqueio de valores de oito investigados.

As investigações revelaram conexão do grupo criminoso investigado com uma série de delitos, dentre eles tráfico de drogas, armas e homicídios. As investigações revelaram que o líder da facção, apesar de ser juazeirense, estaria residindo no Município de Aracaju, em Sergipe, de onde comandava a atuação do referido grupo criminoso. Nos meses seguintes, outras fases da operação foram deflagradas com intuito de cumprir outros mandados de prisão. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **‘OPERAÇÃO SERTÕES’ CUMPRE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA POLICIAIS INVESTIGADOS POR HOMICÍDIOS EM EUCLIDES DA CUNHA**



O Ministério Público estadual, por meio dos Grupos de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp) e de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), deflagrou na manhã desta quinta-feira, dia 1º de fevereiro, a ‘Operação Sertões’, que cumpriu seis mandados de busca e apreensão contra dois policiais militares

investigados pela prática de homicídios no Município de Euclides da Cunha. A operação foi realizada conjuntamente com a Secretaria de Segurança Pública (SSP), por meio da Força Correcional Especial Integrada (Force) e a Corregedoria-Geral da Polícia Militar.

Os mandados de busca e apreensão foram cumpridos nos Municípios de Euclides da Cunha e Ribeira do Pombal, incluindo a sede do 5º Batalhão da Polícia Militar de Euclides da Cunha e a Companhia Independente de Policiamento Especializado (Cipe Nordeste) de Ribeira do Pombal. Também foi alvo da operação um homem que não exerce função pública. Foram apreendidos estojos e armas de fogo, armas brancas, documentos e celulares.

Os policiais são investigados pela prática de cinco homicídios ocorridos nos dias 22 de junho de 2019, 30 de dezembro de 2021 e 27 de julho de 2023, além de duas mortes ocorridas no dia 21 de junho de 2019, com características de execuções sumárias. Os

mandados foram expedidos pela Vara Criminal da Comarca de Euclides da Cunha. Todo o material apreendido será submetido a conferência e análise pelos promotores de Justiça e, posteriormente, encaminhado aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **TJ ATENDE RECURSO DO MP E INOCENTA MOTORISTA DE APLICATIVO**

A 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Bahia atendeu a um recurso do Ministério Público estadual e inocentou o motorista de aplicativo Jefferson Bento Santana. O acórdão, do último dia 30, absolveu Jefferson dos crimes de roubo em relação a cinco vítimas durante a realização de corridas de aplicativo. O MP, por meio da promotora de Justiça Samira Jorge, entendeu que não existiam provas contundentes em relação ao réu. Ele havia sido acusado como um dos coautores do crime, o que, no transcurso do processo, demonstrou não ser o caso.

No recurso, o MP alegou que o acusado foi coagido pelos dois autores, que solicitaram a corrida de aplicativo, a conduzir o veículo enquanto eles praticavam os assaltos e que, se não cooperasse, “o próprio motorista figuraria no rol das vítimas”. A promotora de Justiça pontuou que, num primeiro momento, o testemunho de duas das vítimas levantando suspeita de que Jefferson estaria mancomunado com os assaltantes, “levaram as instituições de justiça e segurança a supor a sua participação”. No entanto, segue a promotora, “em momento posterior, as vítimas mudaram as suas versões dos fatos, o que veio a revelar que “quanto aos roubos duplamente majorados supostamente praticados contra os ofendidos, não há nenhum vínculo que aponte para a coautoria de Jefferson. A Justiça atendeu aos argumentos do MP e excluiu Jefferson de qualquer imputação criminal.

Nas suas alegações, a promotora de Justiça Samira Jorge conta que, em 27 de abril de 2022, convencida da inocência do denunciado Jefferson Bento Santana, pediu o relaxamento da prisão preventiva dele, dada a mudança de depoimento das duas vítimas que solicitaram a corrida por aplicativo. A Justiça, porém, respondeu que somente apreciaria o pedido após a conclusão de diligências pendentes. Em 20 de junho de 2022, o MP juntou aos autos a decisão do ministro relator do Superior Tribunal de Justiça, Reynaldo Soares da Fonseca, na qual concedeu a ordem de ofício para relaxar a prisão do acusado.

O crime do qual Jefferson foi inocentado, ocorreu no dia 23 de setembro de 2021, por volta das 20h, no bairro Mangabeira, em Feira de Santana. Os dois réus solicitaram uma corrida de aplicativo, e Jefferson atendeu ao pedido, sendo surpreendido pelos criminosos e

ameaçado, tendo ficado em silêncio enquanto os dois réus praticavam os crimes. As duas vítimas solicitaram a corrida por aplicativo e Jefferson, que já estava refém dos criminosos, atendeu ao pedido, durante o qual as vítimas tiveram celulares, dinheiro, documentos e outros pertences roubados. Os criminosos ainda praticaram dois outros assaltos, desta vez, abordando as vítimas após descerem do veículo, conduzido, sob grave ameaça, por Jefferson. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### AÇÃO 'LUTO POR ELAS' CONSCIENTIZA POPULAÇÃO NA FESTA DE IEMANJÁ

Um trabalho de prevenção e conscientização foi realizado hoje, dia 2 de fevereiro, pelo Ministério Público estadual na festa de Iemanjá, no Rio Vermelho. O projeto 'Luto por Elas', uma parceria do MP, por meio do Núcleo de Violências de Gênero e em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid), com a



sociedade civil, foi às ruas do Rio Vermelho, onde servidores e voluntários distribuíram material com informações para prevenir a violência de gênero. “O objetivo é conscientizar, chamar a atenção da população para a necessidade de prevenir, de evitar crimes que já foram tolerados, tidos até como brincadeira, mas que não cabem mais na nossa sociedade”, afirmou a coordenadora do Nevid, Sara Gama, salientando que as mulheres são as maiores vítimas de violência de gênero nas festas de largo.

O grupo fez um trabalho educativo, levando folderes e e panfletos, informando a respeito das questões relativas aos crimes mais comumente praticados nesses ambientes, onde “as pessoas estão descontraídas, consumindo bebidas, e infelizmente, historicamente nós sabemos que as mulheres acabam sendo as maiores vítimas de situações de violência”, ressaltou Sara Gama, que divulgou a campanha 'Não é Não', bem como o número 127 para fazer denúncias ao MP, frisando a importância de se procurar a Polícia, seja por meio do 190, de módulos policiais ou das delegacias próximas aos locais das festas.

Iemanjá Sustentável

Também na festa, uma ação inédita de coleta seletiva solidária, com o apoio do MP, por meio da promotora de Justiça do Meio ambiente Cristina Seixas Graça, reuniu 12 cooperativas de catadores de materiais recicláveis de Salvador. A primeira edição do projeto socioambiental 'Iemanjá Sustentável' envolveu cerca de 85 catadores e catadoras, entre cooperativados e autônomos e teve como objetivo promover a coleta seletiva solidária, destinando os resíduos sólidos para reciclagem, além de gerar trabalho e renda para os catadores e catadoras durante o evento. Uma central de apoio aos catadores de materiais recicláveis foi montada no Rio Vermelho, na rua Conselheiro Pedro Luiz, onde os catadores poderão comercializar os materiais coletados e obter, além do valor de venda de cada material, uma bonificação de R\$ 30,00 a cada 10Kg de Plástico e Pet. A expectativa é destinar para reciclagem cerca de 2,5 toneladas de materiais recicláveis entre alumínio, plástico e garrafas pet. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL GARANTE DOAÇÃO E COMPUTADORES ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR**



Acordos de não persecução penal propostos pelo Ministério Público em ações penais eleitorais que tramitavam na 56ª zona eleitoral garantiram, na quinta-feira, dia 1º, a doação de 12 computadores e quatro notebooks à 4ª Coordenadoria Regional de Polícia do Interior

(Coorpin) e ao 14º Batalhão de Polícia Militar de Santo Antônio de Jesus. Autor do acordo, o promotor de Justiça Thiago Cerqueira Fonseca explicou que as ações penais decorreram de crimes cometidos com o descumprimento de decisão judicial que suspendeu atos de campanha presenciais que implicassem em aglomeração de pessoas, como comícios, passeatas e carreatas, no período das eleições de 2020, por ocasião das restrições decorrentes da pandemia da Covid-19.

Com a assinatura e cumprimento dos acordos, as ações serão arquivadas. O promotor de Justiça registrou que o acordo serviu como forma de reforçar a parceria existente entre o MP eleitoral e os órgão de segurança pública do município, os quais possuem relevante atuação no combate aos crimes eleitorais, notadamente em um ano de eleições municipais.

Os bens comprados com o valor gerado com os acordos foram doados pela Justiça Eleitoral às Polícias Civil e Militar. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **CASO GAMBOA - PMS SÃO DENUNCIADOS POR ALTERAR CENA DO CRIME PARA SUSTENTAR FALSO CONFRONTO COM VÍTIMAS**

Quatro policiais militares foram denunciados pelo Ministério Público estadual por crime de fraude processual em relação às mortes de três jovens na localidade de Gamboa de Baixo, em Salvador, em 1º de março de 2022. Segundo a denúncia oferecida no último dia 16 pela Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e pelo Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp), os cabos da PM Tércio Oliveira Nascimento, Thiago Leon Pereira Santos, Lucas dos Anjos Bacelar Dias e Marinelson Mendes Alves da Cruz "alteraram, substancialmente, a cena do crime em diversos momentos, objetivando apagar os rastros dos homicídios". A alteração teria sido realizada após a execução de Alexandre Santos dos Reis, Cléverson Guimarães Cruz e Patrick Sousa Sapucaia, este último menor de idade. Foi requerido à Justiça o afastamento cautelar dos PMs do policiamento ostensivo durante 180 dias e a proibição deles terem acesso à Gamboa e manterem contato com testemunhas e familiares das vítimas até o final da instrução processual.

Com base nas investigações e laudos periciais da reprodução simulada dos crimes, a denúncia aponta que os policiais "plantaram" armas de fogo, como se estivessem em posse das vítimas, e lavaram, utilizando vassoura, baldes e água de casas da comunidade, as poças de sangue deixadas em uma escadaria da Gamboa de Baixo, onde de fato foram atingidos Alexandre e Patrick. É apontado também que eles retiraram os corpos dos três jovens de uma casa abandonada, já sem vida, colocando-os em lençóis e os encaminhando ao Hospital Geral do Estado. Conforme a investigação, o objetivo era sustentar a falsa versão de que os policiais teriam sido "recebidos a bala" quando passavam pela Avenida Contorno, iniciando a perseguição dos jovens até a casa abandonada, onde teria ocorrido confronto armado, do qual teriam saído feridas as vítimas às quais os PMs teriam prestado socorro. "Todavia, as provas técnicas produzidas refutam as versões dos policiais e comprovam que as cenas dos crimes foram alteradas dolosamente", afirma a denúncia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)



## **MP DENUNCIA DOIS PMS POR EXECUÇÃO DE CIGANO NA REGIÃO DE BRUMADO**

O Ministério Público estadual denunciou hoje, dia 20, os policiais militares Emerson Severo da Silva e Neilo Carlos Souza Silva por homicídio qualificado por motivo torpe e sem possibilitar defesa da vítima, o jovem cigano Lindomar Santos Matos. Conforme a denúncia, oferecida pela 4ª Promotoria de Justiça de Brumado e pelo Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp), o crime ocorreu em 30 de julho de 2021, no Distrito de Lagoa Grande, no município de Aracatu, e teria como motivação vingar a morte de dois policiais, ocorrida em 13 de julho de 2021 no Distrito de José Gonçalves, zona rural do município de Vitória da Conquista.

As investigações apontaram que Lindomar foi encurralado em um cômodo externo de um bar localizado na BA-142 e foi executado com dez disparos de fuzil, sem qualquer chance de defesa, alguns deles efetuados à curta distância. Segundo a denúncia, a vítima de 15 anos fugia desde a noite anterior de uma perseguição policial à sua família e não consta nenhum registro que o adolescente tenha cometido qualquer delito que justificasse a busca policial contra ele, que chegou a contar com quatro guarnições. A perseguição teria começado após um residente negar abrigo ao jovem cigano e chamar a polícia, evidenciando que os policiais já sabiam previamente a identidade do rapaz.

A denúncia se baseia em laudos periciais que demonstram que a quantidade de disparos efetuados pelos policiais militares (eles alegaram um total de quatro tiros à distância) e o local em que a vítima foi atingida divergem com o alegado por eles. A perícia indica que o jovem recebeu dez tiros, sendo que pelo menos dois foram pelas costas e que houve alteração da cena do crime com a retirada do corpo de Lindomar, já sem vida, para forjar uma falsa prestação de socorro em hospital da região. “Os denunciados tinham a intenção clara e evidente de executar a vítima, considerando a desproporção da força utilizada pelos agentes públicos contra o adolescente, os quais deveriam saber dosá-la, se realmente houvesse a intenção de apenas se defender. Ademais, estavam em superioridade numérica e portavam armas não letais capazes de imobilizar a vítima, facilitando a sua captura, sem alcançar o resultado morte”, destaca a denúncia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **‘OPERAÇÃO KARIRI’ É DEFLAGRADA CONTRA ENVOLVIDOS EM TRÁFICO DE DROGAS E LAVAGEM DE DINHEIRO**

*Mandados de prisão e busca foram cumpridos na Bahia e em Pernambuco e cerca de R\$ 50 mi dos envolvidos foram bloqueados*

Uma operação conjunta deflagrada pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), e pela Polícia Federal cumpriu na manhã desta quarta-feira, dia 21, sete mandados de prisão e 20 mandados de busca e apreensão contra envolvidos com tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Também foi determinado



pela Justiça o bloqueio de contas bancárias e imóveis, que totalizam cerca de R\$ 50 milhões, incluindo seis imóveis de alto padrão e cinco fazendas, localizados nos estados da Bahia e Pernambuco.

A “Operação Kariri” contou com a participação de aproximadamente 100 policiais que cumpriram as ordens judiciais nas cidades de Salvador, Feira de Santana, América Dourada, Morpará, Ibititá e Muquém do São Francisco, na Bahia; além das cidades de Brasília, São Paulo e Ibimirim, no estado de Pernambuco. Os envolvidos responderão pelos crimes de tráfico de entorpecentes, organização criminosa e lavagem de dinheiro. As investigações tiveram início em 2019. Desde então, um total de três flagrantes foram realizados, nos quais foi apreendida mais de uma tonelada de drogas e roças de maconha foram erradicadas. Isso possibilitou identificar o responsável pela organização criminosa e toda a cadeia de lavagem de capitais.

A operação identificou também que uma família se deslocou do estado de Pernambuco para o Município baiano de Feira de Santana. O lucro auferido pela organização criminosa era revertido na compra de bens imóveis de alto poder aquisitivo, beneficiando toda a família e seus parentes próximos, que forneciam contas bancárias para tentar ocultar o rastreamento do dinheiro pela Polícia Federal. No total foram identificadas cinco fazendas pertencentes ao principal alvo da investigação, que constam em nome de terceiros. Fonte:

[Imprensa MPBA](#)

## **OPERAÇÃO ENYO: EMPRESÁRIO E MÃE SÃO CONDENADOS POR SONEGAÇÃO FISCAL E LAVAGEM DE DINHEIRO**

Um empresário foi condenado, em primeiro grau, a cinco anos e quatro meses de reclusão em regime inicial semiaberto pelos crimes de sonegação fiscal e lavagem de dinheiro. A mãe dele foi condenada a dois anos e quatro meses pelo crime de sonegação fiscal e teve a condenação revertida em pena restritiva de direitos. Eles podem recorrer da decisão.

A condenação decorre de ação penal movida pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária (Gaesf) e dos promotores de Justiça que atuam junto às Varas Criminais Especializadas da capital. É um desdobramento da Operação Enyo, deflagrada em 2019, pela força-tarefa do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira), que investigou e constatou a sonegação de R\$ 35 milhões aos cofres públicos pelo empresário. A força-tarefa é composta pelo MP, pela Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz) e pela Polícia Civil. O empresário, que administrava uma empresa do ramo de venda de armas e munições, chegou a ser preso preventivamente em 2019, quando a força-tarefa adotou as primeiras providências para reaver os valores aos cofres públicos.

As investigações demonstraram que, entre 2014 e 2018, o acusado deixou de recolher o ICMS sobre mercadorias adquiridas em outros estados da federação, além de não registrar a saída de produtos da empresa, omitindo as operações das notas fiscais. A partir de 2018, o acusado passou a declarar o imposto, sem recolhê-lo, “com a finalidade de se apropriar dos valores”. A mãe dele cedeu voluntariamente seu nome e seus dados para as operações realizadas pelo filho “com o propósito de ludibriar o fisco”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **GRUPO DE TRABALHO DO CNMP ENTREGA MANUAL PARA ATUAÇÃO CONTRA TORTURA E MAUS-TRATOS NO SISTEMA PRISIONAL**

*Promotor de Justiça da Bahia Edmundo Reis integrou o GT*

O Grupo de Trabalho do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que se debruçou sobre tortura e maus-tratos no sistema prisional entregou na terça-feira, dia 20, relatório do trabalho com proposta de recomendação e manual de atuação do MP sobre o tema ao conselheiro Jaime Miranda, presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), à qual o GT é vinculado.

O promotor de Justiça do Ministério Público baiano Edmundo Reis, que integrou o Grupo, participou do encontro. A proposta orienta os ramos e unidades do Ministério Público quanto à adoção de estratégias e parâmetros de atuação nessas situações, com o objetivo de estabelecer um fluxo de apuração interinstitucional do MP a ser compartilhado entre os membros e servidores que atuam nessa área.

Com duração de 180 dias, integraram o GT o conselheiro Jaime Miranda, que exerceu as funções de presidente e coordenador do grupo; o promotor de Justiça do MPAM e membro auxiliar da CSP André Martins, que exerceu as funções de subcoordenador; o procurador de Justiça Militar Alexandre Carvalho; os promotores de Justiça do MPBA Edmundo Reis; do MPAM João Rodrigues; do MPMGO Augusto Alves; e o técnico administrativo do Conselho Rogério Paes, que exerceu a função de secretário-executivo. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **‘OPERAÇÃO MOSQUETE’: PMS E AGENTE PENAL SÃO INVESTIGADOS POR TRÁFICO DE ARMAS**

*Fuzis apreendidos em ação policial teriam sido vendidos por R\$ 70 mil*

Cinco homens, entre eles três policiais militares e um agente penal, foram alvos na manhã desta segunda-feira, dia 26, da ‘Operação Mosquete’, deflagrada pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e Promotorias de Justiça Militares, e pela Secretaria de Segurança Pública (SSP), por meio da Força Correcional Especial Integrada (Force) e da Corregedoria-Geral da Polícia Militar (Correg). Eles são investigados pelo crime de tráfico de armas de fogo.

Foram cumpridos nove mandados de busca e apreensão em Salvador, nas residências dos investigados, em estabelecimento comercial e nas sedes do 22º Batalhão da PM de Cajazeiras e da 23ª Companhia Independente (CIPM) de Tancredo Neves. Os mandados foram expedidos pela Vara de Auditoria Militar da Comarca de Salvador. Foram apreendidas miras de fuzis, munição e drogas. Os policiais são investigados de terem colocado à venda quatro fuzis modelo Colt por R\$ 70 mil cada um, recolhidos pelos PMs em posse de integrantes de facção criminosa com atuação no bairro de Cajazeiras. A comercialização teria acontecido via grupo fechado de aplicativo de mensagem formado por policiais.

Segundo as investigações, ainda no interior da viatura utilizada na apreensão, os policiais militares postaram as imagens das armas, com anúncio de preço. Dois fuzis teriam sido comercializados e o restante entregue para reparo ao agente penal e seu pai, proprietário

de uma loja de armas no bairro de Cidade Nova. O material apreendido durante a operação será submetido a conferência e análise da Force, Correg e Gaeco e, posteriormente, encaminhado aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **HOMEM É CONDENADO A 18 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA**

Everton Bruno dos Santos Miranda foi condenado, na última quinta-feira (22), pela Vara do Júri da comarca de Vitória da Conquista, a 18 anos de prisão e dez dias-multa pelo homicídio qualificado e ocultação de cadáver de Givanete de Souza Nogueira. Segundo o promotor de Justiça José Junseira de Oliveira, o crime foi cometido por motivo torpe, meio cruel e com recurso que dificultou a defesa da vítima. O júri foi realizado pela juíza Janine Soares de Matos Ferraz.

De acordo com as investigações, no dia 19 de janeiro de 2021, Everton Miranda, utilizando-se da confiança e laços de amizade que mantinha com a vítima, conseguiu atraí-la para local ermo. Lá, o réu a esganou e matou. Ainda conforme as apurações, o crime foi cometido por conta de uma dívida, provocada por empréstimos, que Everton Miranda possuía junto a Givanete Nogueira. Além de matá-la para não ter que pagar a dívida, ele ocultou o cadáver em local ermo e sob uma vegetação, no Povoado do Sossego, zona rural do município de Barra do Choça. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **OPERAÇÃO DO MP E PF É DEFLAGRADA CONTRA ESQUEMA CRIMINOSO DE VENDA DE CNH**



Quatro pessoas foram presas e um servidor público afastado das funções

O Ministério Público estadual e a Polícia Federal deflagraram nesta quarta-feira, dia 28, na região oeste da Bahia, a 'Operação Stop Driver', contra organização criminosa investigada por operar esquema criminoso de venda de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com emissão fraudulenta do documento para clientes de dentro e fora do estado. Foram cumpridos quatro

mandados de prisão preventiva e 21 de busca e apreensão nas cidades baianas de Bom Jesus da Lapa, Canarana, Coribe, Correntina, Santa Maria da Vitória e São Félix do Coribe, e em Brasília (DF) e Goiânia (GO), em endereços residenciais e comerciais.

Foram presos um agente público da 17ª Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran), em Santa Maria da Vitória, um ex-servidor do órgão e sócios de autoescolas. Eles são investigados por operarem o esquema e de cometerem os crimes de associação criminosa, corrupção ativa e passiva, falsidade ideológica, falsificação de documento público, lavagem de capitais e estelionato, cujas penas podem superar 40 anos de prisão, além de perda de todo o patrimônio adquirido com o crime. A Vara Criminal de Santa Maria da Vitória também decretou o afastamento do servidor da 17ª Ciretran e o bloqueio dos bens dos quatro investigados. Os presos foram conduzidos à Delegacia da Polícia Federal de Barreiras.

As investigações, iniciadas pelo MP a partir de denúncias anônimas, apontam que o esquema existe desde 2016, ano em que se apurou um “alto” número de habilitações concedidas a residentes distantes de Santa Maria da Vitória, inclusive vindos de outros estados. O esquema consistia na venda de CNH a pessoas que não passaram pela avaliação exigida pelo Departamento de Trânsito (Detran), portanto sem aprovação técnica quanto a conhecimentos práticos e teóricos para se habilitarem como condutores. As investigações continuam a partir do material apreendido (computadores, documentos, celulares), com a finalidade de identificar novos suspeitos da prática delituosa e colher novas informações.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### CNMP AJUSTA REDAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO QUE POSSIBILITA O USO DAS VERBAS DE ACORDOS E BENEFÍCIOS PROCESSUAIS, CONCEDIDOS PELO MP, PARA COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



As verbas podem custear aprimoramento de casas-abrigos, órgãos da segurança pública, serviços de saúde especializados, além de projetos e programas de conscientização das vítimas, capacitação de mulheres em situação de violência, entre outros

O Conselho Nacional do Ministério Público publicou, nesta sexta-feira, 9 de fevereiro, a [Recomendação CNMP nº 107/2024](#). O objetivo é corrigir inconsistência verificada após a aprovação e publicação da [Recomendação CNMP nº 106/2023](#), que dispõe sobre a possibilidade de utilização das verbas oriundas de transações penais e suspensões condicionais do processo por instituições públicas e privadas de finalidade social destinadas à defesa e promoção dos direitos das mulheres e à prevenção e combate à violência contra a mulher.

O aprimoramento redacional foi aprovado pelo Plenário do Conselho na 19ª Sessão Ordinária de 2023, realizada em dezembro. Com a medida, o parágrafo único do artigo 3º da Recomendação nº 106/2023 passa a vigorar com a supressão dos termos “delegacias” e “núcleos de defensoria pública”, substituindo-os por “órgãos da segurança pública”.

Em consequência, de acordo com a nova redação do dispositivo, as verbas oriundas das transações penais e das suspensões condicionais do processo poderão custear o aprimoramento de casas-abrigos, órgãos da segurança pública e serviços de saúde especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como de projetos e programas. Fonte: [Secom CNMP](#)

## **CNMP PARTICIPA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO GT INSTITUÍDO PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA PARA TRATAR DA ATUALIZAÇÃO DE NORMAS SOBRE O USO DA FORÇA PELOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Além do CNMP, integram o grupo de trabalho representantes de 16 instituições

Nessa segunda e terça-feira, 5 e 6 de fevereiro, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) participou da primeira reunião do Grupo de Trabalho Uso da Força, instituído pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). O evento ocorreu na sede do MJSP, em Brasília.

De acordo com a [Portaria Senasp/MJSP nº 556/2024](#), o GT tem a finalidade de elaborar propostas normativas para a atualização da [Portaria Interministerial nº 4.226/2010](#) e para regulamentar a [Lei nº 13.060/2014](#), que tratam do uso da força pelos agentes de segurança pública.

Durante o encontro, os membros do GT trataram dos objetivos geral e específicos a serem alcançados, da metodologia a ser empregada e discutiram acerca dos principais pontos das normativas carentes de atualização.

O CNMP é representado pelo presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), conselheiro Jaime de Cassio Miranda, designado titular, e pela promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás e membra auxiliar da CSP, Fernanda Balbinot, na qualidade de suplente, que esteve presente à reunião.

Além do Conselho Nacional do MP, integram o grupo de trabalho representantes de 16 instituições, como os Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Direitos Humanos e da Cidadania e da Igualdade Racial; as Polícias Federal e Rodoviária Federal; dos Conselhos Nacionais de Secretários de Segurança Pública; de Comandantes-Gerais das Polícias Militares e dos Chefes de Polícia Civil; da Associação dos Guardas Municipais do Brasil, além de órgãos e entidades internacionais e da sociedade civil organizada.

O GT tem o prazo de 180 dias para concluir as atividades, prorrogáveis por igual período, mediante proposta devidamente fundamentada. Ao final do período, o grupo de trabalho deverá elaborar minuta de portaria que estabelece as diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública; minuta de decreto regulamentando o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território



nacional; e relatório final com a descrição das ações realizadas e dos resultados alcançados. Fonte: [Secom CNMP](#)

## **CNMP INSTITUI COMITÊ E GRUPO DE TRABALHO PARA TRATAR DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DO JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Equipes estão sob a coordenação da Comissão de Planejamento Estratégico

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou, nesta terça-feira, 20 de fevereiro, a reformulação do Comitê Técnico Gestor do Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público e do grupo de trabalho para desenvolvimento e uso colaborativo da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br). Ambos agora estão vinculados à Comissão de Planejamento Estratégico (CPE). Essa reestruturação abrange dois importantes instrumentos estabelecidos em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ): a [Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2013](#) e o [Termo de Cooperação Técnica nº 081/2021](#).

O presidente da CPE, conselheiro Moacyr Rey Filho, solicitou à Presidência do CNMP a coordenação e a reestruturação do comitê e do grupo de trabalho por tratar-se de temas relacionados à Estratégia Nacional do Ministério Público Digital. O comitê foi instituído por meio da Portaria CNMP PRESI nº 50, e o GT, por meio da Portaria CNMP PRESI nº 51, ambas de 16 de fevereiro e publicadas no Diário Oficial da União desta terça-feira, 20.

Estabelecida por meio da Resolução CNMP nº 257/2023, Estratégia Nacional do MP Digital tem entre os seus objetivos fortalecer a articulação e a cooperação entre os órgãos do Sistema de Justiça, propondo medidas para o aprimoramento de seus mecanismos de integração com as soluções tecnológicas utilizadas pelo Ministério Público.

**Cooperação** – O CNMP firmou o Termo de Cooperação Técnica nº 81/2021 com o CNJ, em 14 de maio de 2021, com o objetivo de conjugar esforços para o desenvolvimento e o uso colaborativo da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), com ênfase na modernização do Processo Judicial Eletrônico.

Instituído pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3, de 16 de abril de 2013, o MNI constitui um padrão a ser observado pelos órgãos do Poder Judiciário e do MP no desenvolvimento e na implementação de soluções de interoperabilidade entre os sistemas informatizados de processo judicial eletrônico em operação nos Tribunais e os sistemas de gestão processual utilizados pelas unidades do MP.

Os grupos de trabalhos atuarão conjuntamente para viabilizar o aperfeiçoamento dos mecanismos de interoperabilidade entre as unidades do Ministério Público e os órgãos do Poder Judiciário. [Confira a Portaria CNMP PRESI nº 50 com os integrantes do comitê.](#) [Confira a Portaria CNMP PRESI nº 51 com os integrantes do GT.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

## **PROPOSTA RECOMENDA AOS MPS QUE ADOTEM MEDIDAS PARA PREVENIR E ENFRENTAR TORTURA E MAUS-TRATOS EM ESTABELECIMENTOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

Proposição foi apresentada pelo presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, conselheiro Jaime de Cassio

O presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Jaime de Cassio Miranda (foto), apresentou proposta que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público (MP) a adoção de medidas para a prevenção e o enfrentamento de tortura e maus-tratos em estabelecimentos de privação de liberdade. A apresentação ocorreu nesta terça-feira, 27 de fevereiro, durante a 2ª Sessão Ordinária de 2024.

O texto proposto é resultado das atividades desenvolvidas pelo grupo de trabalho instituído para discutir o tema, realizar estudos e elaborar propostas com vistas a proporcionar adequada sistematização da atuação dos membros ministeriais para a prevenção, o enfrentamento e a repressão da tortura e dos maus-tratos. O GT foi oficializado pela [Portaria CNMP-PRESI nº 291/2023](#).

Em sua justificativa, o conselheiro Jaime de Cassio destaca que o trabalho “reflete um compromisso do CNMP com a proteção dos Direitos Humanos e o cumprimento de tratados internacionais, assim como a observância das determinações constitucionais e legais pertinentes ao tema. A sua importância reside na promoção de uma atuação mais efetiva do Ministério Público na prevenção da tortura nos espaços de privação de liberdade, garantindo a integridade e a dignidade dos indivíduos encarcerados”.

Entre outros pontos, a proposta recomenda que os Ministérios Públicos tenham especial atenção a algumas diretrizes: a notícia de fato sobre tortura e maus-tratos deve ser observada nas perspectivas de controle externo da atividade policial, de tutela coletiva da execução penal, de atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais e de improbidade administrativa; diante da notícia da prática de tortura ou maus-tratos, o membro do

Ministério Público avaliará a necessidade de requerer a concessão de medida de proteção cabível, primordialmente para assegurar a integridade pessoal do denunciante, da vítima, das testemunhas, do servidor que constatou a prática e de seus respectivos familiares.

Além disso, recomenda-se aos ramos e às unidades do MP o incentivo à implementação de política pública para a implantação de sistemas de videomonitoramento nos estabelecimentos de privação de liberdade, nas viaturas de transporte de presos e de câmeras corporais nos policiais penais ou outros responsáveis pela escolta dos presos.

Conforme propõe o texto, os MPs criarão e divulgarão canais de comunicação com facilidade de acesso para a apresentação de notícia de tortura ou maus-tratos, garantindo ao noticiante, vítimas e seus familiares o protocolo para acompanhamento da apuração.

Ainda de acordo com a proposta, os ramos e as unidades ministeriais providenciarão a compilação de dados quantitativos e qualitativos acerca das notícias de tortura ou de maus-tratos, apurados em âmbito interno ou pela polícia judiciária, de preferência com a utilização de ferramenta de análise de dados (Business Intelligence – BI ou equivalente), observando-se a legislação de proteção de dados.

No prazo de 180 dias, a CSP elaborará Manual de Atuação de Prevenção e Enfrentamento de Tortura e Maus-tratos, ao qual se dará ampla publicidade. O documento deverá observar estritamente os termos da recomendação, sem caráter de inovação ou ampliação do escopo.

### **Próximo passo**

De acordo com o Regimento Interno do CNMP, a proposta será distribuída a um conselheiro, que será designado relator. Fonte: [Secom CNMP](#)

## **PROCURADORES-GERAIS DO MP BRASILEIRO ASSUMEM COMPROMISSO DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Lideranças do Ministério Público se reuniram na PGR na primeira reunião ordinária do CNPG

A união do Ministério Público Brasileiro no combate às organizações criminosas foi o destaque da primeira reunião ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do

Ministério Público dos Estados e da União (CNPNG), realizada na Procuradoria-Geral da República, nesta quarta-feira (28).

O procurador-geral da República, Paulo Gonet Branco, enfatizou a importância do combate ao crime organizado como resolução de uma demanda social. “O combate às organizações criminosas em todos os seus aspectos é um clamor da sociedade. Essas organizações são voltadas para o tráfico nas suas mais variadas espécies, para a exploração das pessoas, para a corrupção e a lavagem de dinheiro”, explicou.

Gonet destacou ainda que a união do Ministério Público Brasileiro será decisiva nesse combate à criminalidade: “Gostaria de propor aos senhores uma união cada vez mais intensa no combate a esse flagelo do país que desafia a própria existência do Estado Democrático de Direito. Devemos ter uma ação conjunta para unirmos todas as nossas competências em uma ação eficiente nesse combate. É um desafio que eu assumi e, se eu tiver o apoio e a parceria de todos os procuradores-gerais, tenho certeza que teremos um trabalho proveitoso”.

O vice-procurador-geral da República, Hindenburgo Chateaubriand, endossou a mensagem do procurador-geral da República e falou da necessidade de mudanças na estrutura do Ministério Público para que o combate à criminalidade seja possível. “A visão que eu tive nos quatro anos à frente da [Secretaria de] Cooperação Internacional foi a de que nós precisamos nos estruturar. Esse processo de combate às organizações criminosas não tem limites ou fronteiras. São organizações que estão muito além da nossa capacidade. Elas não têm barreiras geográficas e limitações de nenhuma ordem, enquanto nós temos desafios internos, dificuldade nos relacionar com os órgãos correlatos, dificuldades próprias da cooperação internacional. Enfim, uma série de limitações que exigem de nós um esforço redobrado”, alertou.

O presidente do CNPG, César Bechara Nader Mattar Júnior, enfatizou o princípio da unidade da atuação do Ministério Público no combate ao crime: “A unidade tem de se traduzir em um trabalho integrado nesta pauta temática”.

**Sobre o CNPG** – O Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União é uma associação nacional sem fins lucrativos, da qual fazem parte os procuradores-gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e da União. O Conselho foi criado com o objetivo de defender os princípios, as prerrogativas e as funções institucionais do Ministério Público. É sua função integrar os Ministérios Públicos de todos os Estados brasileiros; promover intercâmbio de experiências funcionais e administrativas; e trabalhar pelo aperfeiçoamento da instituição, traçando políticas e

planos de atuação uniformes ou integrados que respeitem as peculiaridades regionais. O conselho avalia, periodicamente, a atuação do Ministério Público.

Os recursos do CNPG são obtidos por meio de doações, contribuições, subvenções e convênios com instituições públicas ou privadas. O CNPG tem domicílio especial e foro em Brasília (DF). A sede administrativa fica localizada no estado federativo do procurador-geral de justiça eleito presidente. Fonte: [Secom CNMP](#)

### **CNMP APROVA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO SOBRE A ATUAÇÃO DO MP PARA A EFETIVA DEFESA E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**

Proposta leva em consideração as Leis 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida) e 14.344/2022 (Lei Henry Borel)

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público aprovou, por unanimidade, proposta de resolução que dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme as Leis nºs 13.431/2017 e 14.344/2022. A aprovação ocorreu durante a 2ª Sessão Ordinária de 2024, realizada nessa terça-feira, 27 de fevereiro.

A proposta, cujo tema dialoga com uma das prioridades da gestão do presidente do CNMP, o procurador-geral da República Paulo Gonet, foi apresentada pelo presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação (Cije) do CNMP, conselheiro Rogério Varela, e relatada pelo conselheiro Jayme de Oliveira, que acatou sugestões enviadas por algumas unidades do Ministério Público.

Conhecida como Lei da Escuta Protegida, a Lei nº 13.431/2017 normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Já a Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

De acordo com a proposta aprovada, “os membros do Ministério Público que se depararem com situação de qualquer forma de violência contra criança e adolescente, direta ou indireta, notadamente em matéria criminal, violência doméstica, exploração do trabalho infantil, família e infância e adolescência, devem se articular com o objetivo de melhor atender às necessidades das crianças e adolescentes, evitando-se a revitimização e violência institucional, assegurando a proteção integral”.

Nesse sentido, “devem ser pactuados fluxos para troca de informações entre os órgãos de proteção e os membros com atribuição nas áreas criminal, trabalhista, de violência doméstica, da infância ou de família, e ainda internamente no âmbito das promotorias de Justiça com essas atribuições, visando maior celeridade às medidas administrativas e judiciais necessárias, em prol de crianças, adolescentes e suas famílias, a qualquer momento”.

O texto propõe, também, que, “para que não ocorra revitimização e violência institucional, e visando a uma atuação transversal coerente, o membro do Ministério Público que primeiro tiver ciência de criança ou adolescente em situação de violência deve comunicar formalmente aos demais acerca das medidas já adotadas, nos termos do artigo 9º, incisos V e VI, desta resolução, levando-se em consideração as necessidades das vítimas e a divisão das atribuições de cada órgão ministerial”.

Além disso, entre outras atribuições, os membros do Ministério Público, em atuação conjunta, “devem zelar para que a escuta especializada, realizada no âmbito da rede local de proteção à criança e ao adolescente, seja efetuada por profissionais qualificados e com formação especializada, observadas as diretrizes legais, sua finalidade protetiva e de participação da criança e adolescente, garantindo-se o encaminhamento da vítima ou testemunha para os programas e serviços necessários para a proteção integral”.

Os membros do MP também “devem cuidar para que haja permanente monitoramento de risco pela rede de proteção, atentando-se às situações de ameaça, intimidação ou outras interferências externas que possam comprometer a integridade física e/ou psíquica das crianças e adolescentes, bem como à vulnerabilidade indireta de outros membros de sua família, inclusive para inserção em programas de proteção às vítimas e testemunhas ameaçadas, ou outras possíveis providências, como as contempladas no artigo 21 da Lei nº 13.431/2017 e na Lei nº 14.344/22”.

Recomenda-se ainda, às unidades do Ministério Público, por meio das Procuradorias-Gerais de Justiça, a realização de cursos de aperfeiçoamento funcional para os promotores e procuradores de Justiça com atuação nas áreas da família, infância e juventude, violência doméstica e criminal sobre as Leis nºs 13.431/2017, 14.344/2022 e normas correlatas, com previsão no planejamento estratégico institucional, bem como às equipes técnicas a serviço da instituição, a fim de que possam prestar assessoria aos membros do MP.

Em seu voto, o conselheiro Jayme de Oliveira destaca que a pertinência da proposta ficou demonstrada, tendo em vista que é “imprescindível a atuação do Ministério Público no desempenho das atribuições previstas nas Leis nº 14.731/2017 (Lei da Escuta Protegida)

e nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel). Além disso, complementa o conselheiro, o Ministério Público “tem como atribuição conferir a aplicação dos citados diplomas legais com a finalidade de assegurar a proteção dos direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de violência, evitando a revitimização desses sujeitos de direito ou que sejam usados somente como meio de confecção de prova dos crimes dos quais foram vítimas ou testemunhas”.

Jayme de Oliveira aponta, ainda, a necessidade de o MP “diligenciar buscando adequação de espaços e equipe técnica especializada para oitiva dessas vítimas, proporcionar que a escuta especializada, o depoimento pessoal da criança e do adolescente e a própria solução do crime em questão sejam realizados com a máxima brevidade”.

O conselheiro compartilha do argumento do presidente da Cije, Rogério Varela, de que “é imperioso o aperfeiçoamento da atuação ministerial, objetivando garantir a efetiva proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como a rápida e rigorosa responsabilização dos autores. Por isso, é vital a troca de informações entre os órgãos de proteção e os membros com atribuição na área criminal, de violência doméstica, da infância ou de família e, ainda, internamente no âmbito das Promotorias de Justiça com essas atribuições, visando a maior celeridade e eficiência na atuação”.

### **Próximo passo**

A proposição aprovada seguirá para a Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ), que, se entender cabível, apresentará redação final da proposta. Então, o texto será apresentado na sessão plenária seguinte para homologação. Após, a resolução será publicada no Diário Eletrônico do CNMP e entrará em vigor. Processo nº 1.00252/2023-97 (proposição) Fonte: [Secom CNMP](#)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

### TJBA ADOTA POLÍTICA ANTIMANICOMIAL EM NOVO PROVIMENTO CONJUNTO



O Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, que esteve à frente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), durante o biênio 2022-2024, implementou a Política Antimanicomial, por meio do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI-03/2024. O ato, assinado pelos Corregedores à época, Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, e Desembargador Jatahy Júnior, objetiva atender às demandas relacionadas à saúde mental no sistema prisional.

#### **PROVIMENTO CONJUNTO Nº CGI-CCI-03.2024 – POLÍTICA ANTIMANICOMIAL**

A normatização, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nesta terça-feira (30 de janeiro), estabelece diretrizes para situações de crises em saúde mental, abuso de substâncias e procedimentos em audiências de custódia. Entre suas disposições, destaca-se a interdição parcial do Hospital de Custódia e Tratamento de Salvador (HCT) a partir de 30 de janeiro de 2024, buscando evitar novas internações provisórias e aquelas por medida de segurança sentenciada.

Sendo assim, o órgão competente deve acionar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPs) para medidas emergenciais, garantindo o atendimento adequado e o respeito aos direitos



fundamentais das pessoas privadas de liberdade, em especial as inimputáveis e semi-imputáveis.

O provimento Conjunto também aborda a necessidade de análise sobre a imputabilidade da pessoa solta, com diretrizes claras para requisição de informações sobre o atendimento em saúde.

A medida, em conformidade com a Resolução n. 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), está em vigor desde a sua publicação. Fonte: [Ascom TJBA](#)

### **TJBA CONCEDE MAIS DE 100 MEDIDAS PROTETIVAS DURANTE O CARNAVAL 2024**



O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) desempenhou papel ativo na rede de enfrentamento à violência contra a mulher no carnaval 2024. No total, 154 medidas protetivas foram concedidas durante o período de 8 a 14 de fevereiro em toda a Bahia. O número é referente aos 163 processos recebidos.

A Desembargadora Nágila Brito, Presidente da Coordenadoria da Mulher, esteve à frente das ações do Judiciário no combate à violência de gênero. [Durante o carnaval, a Magistrada participou de visitas à Rede de Proteção à Mulher e aos Observatórios da festa, ao lado de autoridades como: o Governador da Bahia, Jerônimo Rodrigues, e o Prefeito de Salvador, Bruno Reis.](#)

A Presidente da Coordenadoria da Mulher avaliou a atuação do TJBA como produtiva. De acordo com a Magistrada, a comunicação do Tribunal com a rede de enfrentamento foi aprimorada para acelerar os tramites dos processos. Cabe salientar que essas ações contam com o apoio da Presidente da Corte do Judiciário baiano, Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende.

**CNJ - O TJBA também apoiou a campanha “Bloco do Respeito”, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, com a publicação de matéria e posts em redes sociais. Com referência ao movimento e ao protocolo “Não é Não!”, a iniciativa objetivou contribuir para a diminuição do assédio, da violência e de infrações no período do carnaval. Além disso, realçou a importância da igualdade e do respeito aos direitos de todas as pessoas, independentemente de origem, gênero ou orientação sexual.

**Denúncia** – Se você, mulher, sofreu alguma violência sexual durante o carnaval, ligue 180 ou procure uma das instituições que fazem parte da rede de enfrentamento aos casos, como: hospitais, serviços de atenção básica, Programa Saúde da Família, delegacias, Polícia Militar, Polícia Federal, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Ministério Público e Defensoria Pública. Fonte: [Ascom TJBA](#)

### **TJBA TEM ATUAÇÃO ATIVA NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CARNAVAL 2024**

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), presidido pela Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, participou ativamente da campanha de enfrentamento à violência de gênero no Carnaval de 2024, através da Coordenadoria da Mulher. A Desembargadora Nágila Brito, que está à frente da Coordenadoria, marcou presença na visita à Rede de Proteção à Mulher e Observatórios, e no lançamento da campanha “Meu corpo não é sua fantasia”.

Também participaram das visitas: o Governador e o Vice-governador, Jerônimo Rodrigues e Geraldo Júnior, respectivamente; a primeira-dama Tatiana Velloso; o Prefeito e a Vice-prefeita, Bruno Reis e Ana Paula Matos.

Além dessas visitas, a Desembargadora Nágila Brito integrou uma reunião realizada no sábado (10), na Defensoria Pública. Entre os representantes, participaram da interação: a Secretária de Estado de Política para Mulheres, Elisângela dos Santos Araújo; e a Defensora Geral do Estado, Firmiane Venâncio.

**Casos no Carnaval** – Foram registrados cinco casos de importunação sexual e três casos de estupro durante o carnaval, que estão sendo investigados pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (Deam) da [Casa da Mulher Brasileira](#).

A Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) registrou um crescimento na quantidade de vítimas que procuraram os postos avançados dos Centros de Referência de Atendimento às Mulheres (CRAM). Ao todo, 2.361 mulheres buscaram informações nesses locais, o que representa um aumento de 39% em relação ao ano passado. Durante os dias de folia de 2024, houve 244 registros de ocorrência, sendo 96% por importunação sexual. Em comparação ao ano anterior, houve redução de 11% nas ocorrências de violência.

Cabe salientar que o TJBA investe em ações voltadas para o enfrentamento à violência contra a mulher e repudia qualquer atitude desta natureza. Continuamente, o Judiciário Baiano apoia e promove campanhas protetivas para o público feminino.

Confira aqui o vídeo publicado pelo TJBA, que conta com dicas de proteção às mulheres no Carnaval. <https://youtu.be/DAYdLRZ0Dy8>

**CNJ - [O Judiciário Baiano também apoiou a campanha “Bloco do Respeito”, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#)**, com a publicação de matéria e posts em redes sociais. A iniciativa divulga a ação com o objetivo de contribuir para a diminuição do assédio, da violência e de infrações no período carnavalesco.

Essa campanha do CNJ realçou a importância da igualdade e do respeito aos direitos de todas as pessoas, independentemente de origem, gênero ou orientação sexual. Tem como referência o movimento e o protocolo “Não é Não!”.

**Denúncia** – Se você, mulher, sofreu alguma violência sexual durante o Carnaval, ligue 180 ou procure uma das instituições que fazem parte da rede de enfrentamento aos casos, como: TJBA, hospitais, serviços de atenção básica, Programa Saúde da Família, delegacias, Polícia Militar, Polícia Federal, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Ministério Público e Defensoria Pública. Fonte: [Ascom TJBA](#)

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

### POLÍTICA ANTIMANICOMIAL: ESTADOS E MUNICÍPIOS TERÃO MAIS PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estendeu em três meses o prazo para que tribunais e, consequentemente, estados e municípios adaptem seus sistemas à [Política Antimanicomial do Poder Judiciário](#), instituída pela [Resolução CNJ n. 487/2023](#). A data-limite para o fechamento de estabelecimentos, alas ou instituições

congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil vence no dia 28 de agosto de 2024.

A prorrogação do prazo foi aprovada, por unanimidade, no [julgamento do Ato Normativo 0007026-10.2022.2.00.0000](#) pelo Plenário Virtual do CNJ. Com a decisão, a revisão dos processos judiciais e a interdição parcial desses estabelecimentos, com proibição de novas internações em suas dependências, deverão acontecer até a quarta-feira (28/2).

A resolução, que completou um ano em 15 de fevereiro, orienta para o adequado atendimento e tratamento das pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei no Sistema Único de Saúde (SUS), como preconiza a Lei n. 10.216/2001 e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. O objetivo é que os estados realizem ações que promovam concreta e

gradualmente a Política Antimanicomial, além de organizar seus aparelhos de saúde e demais políticas para acolhimento e tratamento de qualidade para esse público.

[Acesse a página especial sobre a Política Antimanicomial no Portal CNJ](#)

Segundo o levantamento mais recente da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio do Sisdepen, há 2.736 pessoas cumprindo medida de segurança no país, o que representa menos de 1% (0,33%) da população em privação de liberdade no Brasil. Dessas, 586 já cumprem o tratamento na modalidade ambulatorial, boa parte deles nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), serviço que compõe a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do SUS.

Desenvolvidos para substituir os hospitais psiquiátricos brasileiros, os CAPS são serviços especializados que atendem pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas. Atualmente, há quase 3 mil CAPS em funcionamento no país.

### **Implementação da Política**

A Política Antimanicomial regulamentada pelo CNJ prevê a revisão individualizada dos processos judiciais e o desenvolvimento de Projeto Terapêutico Singular (PTS) para as pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, entre outras medidas.

A norma atende à Reforma Psiquiátrica, criada pela Lei n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, vedando a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares. Em consonância com normativos nacionais e internacionais sobre o tema, a Resolução CNJ n. 487/2023 estabelece o correto encaminhamento pela autoridade judicial dos casos de saúde mental às equipes de saúde para que indiquem e procedam ao tratamento adequado para cada paciente.

Estão previstas situações como o atendimento ambulatorial pelo SUS; o encaminhamento para Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), serviço da RAPS; o retorno à família (para aqueles cujos laços familiares estão preservados ou foram retomados); assim como a internação em leito de hospital geral, após indicação da equipe de saúde, de forma breve e excepcional.

### **Interdições e adaptação do sistema em curso**

Ao menos 16 estados (oito na região Nordeste, três na região Norte, três na região Sul, um na região Sudeste e um na região Centro-Oeste) já interditaram total ou parcialmente estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico e estão repactuando suas ações para implementar o cuidado em saúde mental de pessoas em conflito com a lei.

Além das interdições, as unidades da federação têm empreendido esforços para a instituição de Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário (Ceimpa) ou grupos de trabalho que envolvem, em geral, os Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Sistema Carcerário e Socioeducativos (GMFs) dos Tribunais.

Também fazem parte desses órgãos colegiados representantes da saúde mental, da assistência social, do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, dos Conselhos Regionais de Serviço Social, Psicologia e Medicina, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do conselho da comunidade, da secretaria responsável pela gestão prisional, entre outros. Ao menos 26 Comitês ou GTs já foram instituídos.

Esses fóruns objetivam mapear a RAPS local, articular a implementação da Política Antimanicomial com os atores afetos ao tema com ações de sensibilização, formação e levantamento de dados. Também atuam para construir e implementar fluxos interinstitucionais entre Sistema de Justiça e as áreas de saúde e assistência social voltados ao redirecionamento do cuidado em saúde e inserção em políticas de proteção social. O objetivo é realizar o acolhimento das pessoas que chegam no sistema de justiça criminal e que necessitam de atendimento em saúde mental e nas demais políticas que assegurem inclusão social por meio do trabalho e da cultura, por exemplo

### **Governança nacional**

Em âmbito federal, o CNJ vem acompanhando o cumprimento da medida por meio do Comitê Nacional Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Conimpa). Além do CNJ, o comitê é integrado pelo Ministério da Saúde (MS); Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); e Ministério das Mulheres e da Cultura (MinC).

De acordo com a Resolução do CNJ, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) dará suporte permanente às ações dos tribunais e de magistrados e magistradas no cumprimento da norma e, em conjunto com o MS, por meio de Protocolo de Intenções assinado em junho de 2023, vem prestando auxílio ao Sistema de Justiça, estados e municípios. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

## CONGRESSO NACIONAL

### PROJETO CRIA CADASTRO NACIONAL PARA MONITORAR FACÇÕES CRIMINOSAS

Proposta precisa passar pela análise de três comissões da Câmara dos Deputados

O Projeto de Lei 6149/23 cria o Cadastro Nacional de Monitoramento de Facções Criminosas, reunindo dados como: nome do grupo criminoso, crimes praticados, área de atuação, além de informações cadastrais e biométricas dos integrantes. A proposta está sendo analisada pela Câmara dos Deputados.

De acordo com o texto, poderão ser incluídas, em caráter complementar, informações de:

- documentos pessoais;
- registros criminais;
- mandados judiciais;
- endereços;
- registro de pessoas jurídicas e bens; e
- extratos e demais transações bancárias;

Os dados constantes do cadastro serão sigilosos e caberá ao Poder Executivo definir em regulamento aspectos relacionados à criação, à gestão e ao acesso da base de dados

Autor do projeto, o deputado Gervásio Maia (PSB-PB) cita dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2022 que apontam para a existência de 53 facções criminosas no Brasil.

“As facções se diferenciam de meras quadrilhas. São grupos criminosos extremamente organizados e hierarquizados, por vezes, contando até mesmo com códigos de conduta escritos, que atuam com tráfico de drogas e crimes relacionados”, afirma.

Segundo o parlamentar, o cadastro será abastecido de forma perene com informações sobre as facções e seus membros e dará suporte às políticas de segurança pública.

#### **Tramitação**

A proposta será analisada, em caráter conclusivo, pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)



## **PROJETO OBRIGA OPERADORAS A INSTALAR BLOQUEADORES DE CELULAR EM PRESÍDIOS**

Objetivo é impedir os detentos de se comunicar com o mundo exterior

O Projeto de Lei 6158/23 obriga as prestadoras de serviços de telefonia móvel a instalar bloqueadores de celular em presídios. O texto está em análise na Câmara dos Deputados.

A proposta foi apresentada pelo deputado Sanderson (PL-RS) e [outros seis parlamentares](#). Eles ressaltam que as atuais tecnologias já permitem, a custos razoáveis, a instalação de modernos sistemas de bloqueio de sinais de telefonia celular em diversas áreas do País.

“O projeto procura combater a comunicação de detentos com o mundo exterior, mediante os serviços de telefonia celular e de conexão móvel à internet”, afirmam.

“Isso porque tem sido cada vez mais comum que, do interior dos presídios, detentos comandem facções criminosas ou comentam crimes de estelionato empregando telefones celulares”, acrescentam.

Se a proposta virar lei, as operadoras de telefonia terão 90 dias, a partir da publicação da nova norma, para instalarem os bloqueadores.

### **Tramitação**

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Comunicação; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROJETO CRIA SALA RESERVADA EM INSTITUTO MÉDICO LEGAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA**

O Projeto de Lei 6179/23 obriga a criação de uma sala específica nos Institutos Médico Legais (IMLs) para atender crianças e adolescentes que tenham sido vítimas de violência.

O texto, que é analisado na Câmara dos Deputados, determina que essas salas sejam equipadas para a realização de exames de corpo de delito, devendo preservar a intimidade, a dignidade, a imagem e a segurança das vítimas.

Caberá à Superintendência da Polícia Técnico-Científica responsável pelo IML promover as adequações necessárias no prazo de 60 dias.

O autor do projeto, deputado Marx Beltrão (PP-AL), afirma que as salas vão assegurar a preservação da intimidade de crianças e adolescentes, sem qualquer contato com criminosos. “Temos a obrigação de evitar que nossos menores tenham esse contato, mesmo que por algumas horas, situação que ficará na memória sem necessidade”, defende Beltrão.

#### **Tramitação**

O projeto será analisado, em caráter conclusivo, pelas comissões de Segurança Pública; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### **PROJETO CLASSIFICA A APROXIMAÇÃO CONSENSUAL DO AGRESSOR COMO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA**

Punição chega a dois anos de prisão; proposta será analisada pelos deputados

O Projeto de Lei 6020/23 altera a [Lei Maria da Penha](#) para considerar como descumprimento de medida protetiva de urgência a aproximação do agressor da vítima de violência doméstica, mesmo com o consentimento dela.

Caso ocorra essa aproximação voluntária do agressor às áreas delimitadas por decisão judicial, ele poderá ser punido com detenção de três meses a dois anos.

“Isso reforçará a eficácia das decisões judiciais e garantirá que as vítimas não se vejam expostas a situações de risco desnecessário, mesmo quando manifestam momentaneamente o desejo de se aproximar do agressor”, afirma a autora da proposta, deputada Dra. Alessandra Haber (MDB-PA).

“Em alguns casos, vítimas podem ser pressionadas, coagidas ou influenciadas a consentir com a aproximação do agressor, o que compromete a eficácia das medidas protetivas e coloca em risco a integridade da vítima”, completa a deputada.

#### **Tramitação**

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Defesa dos Direitos da

Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### **PROJETO AUMENTA PENA PARA ESTELIONATO PRATICADO COM “GOLPE DO AMOR”**

Pela proposta, tempo de reclusão pode ser aumentado em até 2/3

O Projeto de Lei 5197/23 aumenta a pena para o crime de estelionato quando o autor mantiver relação afetiva com a vítima, o chamado "golpe do amor". A proposta altera o [Código Penal](#).

Segundo o texto, quando o agente comete o crime valendo-se da relação afetiva que mantém com a vítima, a pena, que é de um a cinco anos de reclusão e multa, pode ser aumentada de 1/3 a 2/3.

O estelionato ocorre quando o agente utiliza de artimanha para enganar alguém, induzindo-o a erro a fim de obter vantagem.

O autor, deputado Ricardo Ayres (Republicanos-TO), argumenta que o chamado estelionato afetivo ou sentimental é um tipo de fraude contra o patrimônio que vem se tornando comum no País.

#### **Caso**

“Podemos citar o recente caso ocorrido no Tocantins em que um homem foi acusado por nove mulheres de ter aplicado golpes que somam cerca de R\$ 1,6 milhão”, disse.

“O criminoso conhecia as vítimas em aplicativos de relacionamento e, em poucos dias, já se dizia apaixonado. Após conquistas a confiança da vítima, solicitava o repasse de grandes quantias de dinheiro”, acrescenta o autor.

#### **Tramitação**

A proposta será analisada, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## PROJETO BUSCA AGILIZAR INVESTIGAÇÃO DE CRIME CONTRA A VIDA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE



O Projeto de Lei 6234/23, do Poder Executivo, estabelece medidas para agilizar a investigação de crimes contra a vida de crianças e adolescentes. Pelo texto, inquéritos policiais de homicídio, feminicídio, roubo seguido de morte e outros crimes relacionados deverão ter identificada a tramitação diferenciada com a expressão "Prioridade - Vítima criança ou adolescente".

A proposta garante à vítima, a partir de seu representante legal (pais ou responsáveis), e a familiares acesso à documentação para acompanhar o trabalho policial. Familiares da vítima, mesmo fora do processo, poderão ser ouvidos e apresentar informações e provas. Em todos os momentos do processo a criança ou o adolescente ou familiares deverão ser acompanhados de advogado ou defensor público.

A justificativa, assinada pelo agora ex-ministro da Justiça Flávio Dino, cita que o tempo médio de tramitação de inquérito em crimes letais contra crianças e adolescentes no Rio de Janeiro é de 7 anos e 5 meses. "O longo tempo de tramitação da investigação e do julgamento propiciam um quadro sistêmico de violação de direitos, há vitimização secundária da criança e de seus familiares pela ineficiência dos mecanismos de responsabilização", afirma Dino.

O Brasil registrou 3.717 mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes, entre homicídios, feminicídios e latrocínio, segundo dados de 2019 a 2021 do Anuário Brasileiro da Segurança Pública.

O projeto insere as novas regras na [Lei 13.431/17](#), que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social ([Lei 13.675/18](#)). Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## PROJETO PREVÊ ATÉ DOIS ANOS DE PRISÃO PARA QUEM FAZ DENÚNCIA FALSA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Pena pode aumentar se a acusação for usada como meio de chantagem, alienação parental ou danos à imagem



Fonte: Anuário Brasileiro 2023

Arte: Agência Câmara 16/11/23

chantagem, alienação parental ou danos à imagem.

O Projeto de Lei 6198/23 prevê até dois anos de prisão para quem fizer falsa acusação de violência doméstica ou familiar contra cônjuge, companheiro ou parente até 4º grau. A Câmara dos Deputados analisa a proposta, que altera a [Lei Maria da Penha](#).

O texto estabelece ainda o aumento da pena em 1/3 nos casos em que a falsa acusação for usada para promover

“Ao prever punição para falsas acusações, a proposta visa resguardar o sistema judicial de manipulações indevidas”, afirma o autor, deputado André Fernandes (PL-CE). “Isso é essencial para assegurar que as leis de proteção às vítimas não se tornem alvo de uso impróprio para ganhos pessoais ou maliciosos”, acrescenta.

### Tramitação

O projeto será analisado pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de

Constituição e Justiça e de Cidadania. Em seguida, irá ao Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### **PROJETO OBRIGA JUIZ A FUNDAMENTAR REJEIÇÃO DE LAUDO DA PERÍCIA**

Segundo autor, objetivo é garantir transparência, imparcialidade e segurança jurídica ao processo decisório

O Projeto de Lei 6105/23, em tramitação na Câmara dos Deputados, obriga os juízes a fundamentar tecnicamente os laudos periciais rejeitados, no todo ou em parte.

A fundamentação deverá ser baseada em elementos que justifiquem a discordância com as conclusões dos peritos criminais.

A proposta é do deputado Jonas Donizette (PSB-SP) e altera o [Código de Processo Penal](#). O texto será analisado em caráter conclusivo na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

#### **Transparência processual**

Donizette afirma que hoje o juiz não é obrigado a explicar por que rejeitou um laudo pericial. Na avaliação dele, isso prejudica a clareza do processo.

“A obrigatoriedade de fundamentar a rejeição de laudo no processo penal tem por objetivo garantir a transparência, a imparcialidade e a segurança jurídica no processo decisório”, disse o deputado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### **PROJETO PREVÊ PENA DE ATÉ 8 ANOS DE PRISÃO PARA FURTO PRATICADO À NOITE**

Texto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e pelo Plenário da Câmara dos Deputados

O Projeto de Lei 5746/23 aumenta a pena prevista para o crime de furto quando praticado no período noturno, entre 18 e 6 horas. A proposta altera o [Código Penal](#) e está sendo analisada pela Câmara dos Deputados.

Pelo texto, a nova pena será de 2 a 8 anos de reclusão e multa, a mesma definida para o furto qualificado (praticado com destruição de obstáculo, fraude, chave falsa etc).

Atualmente, o Código Penal estabelece pena de 1 a 4 anos de reclusão para o crime de furto, podendo ser aumentada em 1/3 quando praticado no período noturno.

“Espera-se que a medida tenha como efeito desencorajar a prática de crimes contra o patrimônio durante o período noturno”, diz o deputado André Fernandes (PL-CE).

### **Tramitação**

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e depois pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROJETO PERMITE AO JUIZ CITAR ACUSADO, DURANTE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, POR OUTROS PROCESSOS**

Proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados

O Projeto de Lei 6209/23, que tramita na Câmara dos Deputados, permite que o juiz de garantia cite o acusado, durante audiência de custódia, sobre outros processos contra ele que estão suspensos por falta desse procedimento judicial.

A citação é o ato de notificar formalmente uma pessoa sobre acusação feita contra ela em processo legal, garantindo seu direito de se defender perante a justiça.

Segundo o deputado Delegado Palumbo (MDB-SP), autor da proposta, a audiência de custódia é uma boa oportunidade para o juiz pesquisar a existência de outros processos contra o acusado e, se for o caso, realizar a citação.

“Esse projeto apresenta uma solução ao problema, estabelecendo competência para o juiz das garantias de realizar o levantamento e cumprimento de mandados pendentes durante a audiência de custódia”, explicou.

Quando o acusado passa por uma audiência de custódia, o juiz já busca saber como ele foi tratado e se houve alguma ilegalidade na sua prisão.

### **Tramitação**

A proposta será analisada em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## PROJETO ESTABELECE MEDIDAS PROTETIVAS VIRTUAIS PARA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Proposta altera a Lei Maria da Penha

O Projeto de Lei 6197/23 estabelece medidas protetivas em ambiente digital para vítimas de violência doméstica e familiar. A proposta inclui as medidas na [Lei Maria da Penha](#) e tramita na Câmara dos Deputados.

Segundo a proposta, o juiz poderá:

- proibir o agressor de acessar perfis, contas ou plataformas da vítima ou criar novas contas para interagir com ela;
- solicitar a remoção imediata de conteúdo ofensivo sobre a vítima; e
- proibir qualquer contato virtual com a vítima (mensagens, e-mails, interação em redes sociais).

Essas medidas podem ser determinadas pelo juiz com ou sem pedido da vítima ou do Ministério Público.

### Intimidação

Segundo o deputado André Fernandes (PL-CE), autor da proposta, é necessário combater “uma realidade crescente e alarmante nos dias atuais”: as ameaças à integridade das vítimas de violência doméstica no ambiente digital. “A proteção da identidade digital tornou-se crucial, uma vez que agressores frequentemente utilizam as redes sociais e outras plataformas para ameaçar, intimidar e constranger as vítimas”, disse.





Para ele, a ausência de legislação específica para abordar a violência on-line no contexto da Lei Maria da Penha deixa uma lacuna na proteção das vítimas. “Ao criar um ambiente virtual seguro, incentivamos que as vítimas denunciem e busquem ajuda, quebrando o ciclo de silêncio e impunidade”, afirmou.

### **Tramitação**

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROPOSTA OBRIGA COMPANHEIRO AGRESSOR A RESSARCIR VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Projeto será analisado pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania

O Projeto de Lei 5906/23 obriga o companheiro agressor a arcar com todo ressarcimento à mulher vítima de violência doméstica. O texto estabelece que o recurso deverá sair da meação do cônjuge ou companheiro agressor. Meação é a divisão igualitária dos bens comuns adquiridos durante a vigência do casamento ou da união estável.

A proposta inclui a regra no [Código Civil](#), sendo que a [Lei Maria da Penha](#) já garante que o ressarcimento de mulher vítima de violência não poderá impactar seu patrimônio ou de seus dependentes.

Segundo o deputado Jonas Donizette (PSB-SP), autor do projeto, a ideia é "explicitar" essa orientação no Código Civil e foi motivada por um evento organizado pelo Conselho da Justiça Federal conhecido como Jornada do Direito Civil.

### **Tramitação**

A proposta será analisada, em caráter conclusivo, pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROJETO TORNA MAIS RÍGIDAS REGRAS DE INSANIDADE MENTAL DE ACUSADO POR CRIME**

Proposta precisa ser aprovada pela Câmara dos Deputados, e depois segue para a análise do Senado

O Projeto de Lei 6120/23 estabelece regras para tornar mais rígido o processo de declaração de insanidade mental de acusado por crime. A proposta inclui as regras no [Código de Processo Penal](#).

O laudo pericial sobre insanidade mental deverá ser feito por perito oficial, preferencialmente psiquiatra ou psicólogo forense. Além disso, o juiz poderá chamar mais de um perito em caso de dúvida sobre especialização do convocado.

O perito deverá observar critérios técnicos, científicos e éticos, proibido influência externa. A perícia poderá ser acompanhada por assistente técnico da defesa. Já o juiz deverá considerar o histórico de transtornos mentais do acusado, caso exista.

Segundo o deputado Coronel Assis (União-MT), o Código de Processo Penal tem uma lacuna em relação à avaliação da insanidade mental do acusado e isso pode trazer interpretações subjetivas. “Essa medida é essencial para assegurar a qualidade e a imparcialidade da avaliação”, disse.

### **Tramitação**

A proposta será analisada, em caráter conclusivo, pela Constituição e Justiça e de Cidadania. Caso aprovada, ela segue direto para o Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROJETO DEFINE COMO ESTUPRO FORÇAR CONJUNGE OU COMPANHEIRO A MANTER RELAÇÃO SEXUAL**

Segundo Organização Mundial da Saúde, 33,4% das mulheres com 16 anos ou mais já sofreram violência provocada por parceiro no Brasil

O Projeto de Lei 3470/23 define como estupro marital constranger cônjuges, parceiros ou companheiros, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ato sexual. A Câmara dos Deputados analisa a proposta, que altera o [Código Penal](#).

A pena prevista é a mesma definida para o crime de estupro: reclusão de 6 a 10 anos, podendo chegar a 12 anos se envolver lesão corporal e a 30 anos em caso de morte da vítima.

“Por muito tempo acreditou-se ser impossível haver crime de estupro entre marido e mulher, ou mesmo entre conviventes, afastando-se de pronto a hipótese de que essas pessoas pudessem ser autores do crime de estupro”, observa a autora da proposta, deputada Iza Arruda (MDB-PE). “Não podemos sustentar mais em nossa sociedade a ideia de que o sexo seja uma obrigação matrimonial.”

Segundo a deputada, um relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que, no Brasil, 33,4% das mulheres com 16 anos ou mais já foram vítimas de violência física ou sexual provocada por parceiro íntimo ao longo da vida. Destas, 24% afirmaram ter sofrido agressões físicas como tapa, batida, e chute; e 21,1% foram forçadas a manter relações sexuais contra sua vontade.

#### **Tramitação**

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Depois, será discutido e votado pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### **PROJETO PREVÊ ATÉ 8 ANOS DE PRISÃO PARA QUEM USAR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA GERAR CONTEÚDO SEXUAL COM CRIANÇAS**

Proposta precisa passar pela análise de duas comissões e do Plenário

O Projeto de Lei 5694/23 estabelece pena de 4 a 8 anos de prisão e multa para quem manipular imagens ou sons com uso de inteligência artificial (IA) para produzir conteúdo de sexo com criança ou adolescente. O texto altera o [Estatuto da Criança e do Adolescente](#) e está sendo analisado pela Câmara dos Deputados.

A proposta aumenta em 1/3 a pena para aqueles que, tendo ciência do uso de IA no produto, mantiverem esse tipo de conteúdo ou se envolver na negociação dele.

O projeto define ainda pena de 1 a 2 anos de prisão e multa para quem usar esse tipo de tecnologia para manipular imagens e sons com o propósito de expor a criança a situações de violência, como constrangimento, assédio ou ameaça.

“Criminalizar a manipulação ou adulteração de fotos, vídeos ou sons utilizando-se de inteligência artificial é um passo essencial para proteger crianças e adolescentes de casos de humilhação, assédio, ameaça ou outras formas de violência”, defende o autor, deputado Fred Linhares (Republicanos-DF).

### INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

**Campo da ciência da computação que se dedica ao estudo e ao desenvolvimento de máquinas e programas capazes de reproduzir o comportamento humano na tomada de decisões e na realização de tarefas**

**Exemplos de utilização no dia a dia**



**Assistentes de voz:** reconhece e executa comandos feitos por meio da voz, como realizar ligações, programar alarmes, dar informações, tocar música e fazer pesquisas na internet



**Reconhecimento facial:** usado na confirmação da identidade de uma pessoa ao acessar seus dispositivos pessoais, como smartphones, ou aplicativos de bancos



**Redes sociais:** funcionam com base em um algoritmo que analisa os padrões de atividades dos usuários e personaliza o tipo de conteúdo que aparecerá para cada um, de acordo com os seus interesses

“A inclusão dessas práticas no rol de crimes tipificados no Estatuto da Criança e do Adolescente reflete o compromisso em

Benefícios	Desvantagens
<ul style="list-style-type: none"> <li>• capacidade de funcionar de maneira ininterrupta</li> <li>• redução de erros</li> <li>• aumento da produtividade com a automação das tarefas</li> <li>• melhorias no comércio on-line</li> <li>• avanços na medicina</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• elevado custo de implementação</li> <li>• dependência da infraestrutura de TI</li> <li>• pode ocasionar desemprego estrutural</li> <li>• algoritmo pode repetir padrões danosos e antiéticos</li> <li>• risco à segurança de dados pessoais</li> </ul>

Arte: Agência Câmara 07/07/23

garantir a segurança e o bem-estar dessa parcela vulnerável da sociedade”, conclui o autor.

### Tramitação

A proposta será analisada pelas comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para o Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## PROJETO PREVÊ QUE QUALQUER PESSOA PODE SER CONSIDERADA VÍTIMA DO CRIME DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Redação atual do Código Penal especifica apenas o crime de "violência psicológica contra a mulher"; mudança está em análise na Câmara dos Deputados

O Projeto de Lei 5217/23 prevê que qualquer pessoa, independentemente do gênero, poderá ser vítima do crime de violência psicológica, punível com reclusão, de seis meses a dois anos, e multa. O texto está em análise na Câmara dos Deputados.

Atualmente, o [Código Penal](#) especifica apenas o crime de “violência psicológica contra a mulher”, definido como “causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões”.

A proposta amplia o alcance desse crime, não o restringindo às mulheres. Pelo texto, a violência psicológica poderá ocorrer a qualquer pessoa e mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer meio que prejudique a saúde psicológica e a autodeterminação.

“A alteração no Código Penal garante proteção integral, sem distinção de sexo, e é essencial para promover a igualdade perante a lei e o combate à discriminação de gênero”, defendeu a autora da proposta, deputada Priscila Costa (PL-CE), hoje na suplência.

### Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## PROJETO PERMITE PRISÃO EM FLAGRANTE DE AGRESSOR DE MULHER LOGO APÓS REGISTRO DA OCORRÊNCIA



Serão considerados prova laudos médicos, gravações de vídeo e captações de áudio que identifiquem agressor e vítima

O Projeto de Lei 5663/23 permite a prisão em flagrante de quem praticar violência doméstica e familiar logo após o registro da ocorrência policial, desde que haja elementos que indiquem a autoria.

Neste caso, serão considerados prova: laudos e prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde, gravações de vídeo e captações de áudio que identifiquem o agressor e a vítima.

Em análise na Câmara dos Deputados, o texto altera o [Código de Processo Penal](#) e a [Lei Maria da Penha](#).

Autora da proposta, a deputada Laura Carneiro (PSD-RJ) afirma que a prisão em flagrante é um mecanismo de defesa da vítima e da sociedade. “Trata-se de medida que impede a fuga e inibe a prática de novos crimes pelo infrator, além de auxiliar a colheita de elementos de informação que comprovem os fatos em juízo e embasem a condenação”, disse.

“Nos casos de violência doméstica e familiar, a falta de prisão imediata dos agressores, além de servir como estímulo ao cometimento de novos delitos, representa, em muitos casos, uma sentença de morte para as vítimas”, acrescenta Laura Carneiro.

#### **Tramitação**

A proposta será analisada, em caráter conclusivo, pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### **PROJETO PREVÊ ATÉ 5 ANOS DE PRISÃO PARA QUEM INVADIR ESPAÇO AÉREO DE PRESÍDIOS COM DRONE**

Proposta altera o Código Penal e será analisada pela Câmara dos Deputados

O Projeto de Lei 5902/23 altera o [Código Penal](#) para prever pena de 1 a 5 anos de reclusão e multa para quem utilizar drones para entregar objetos a detentos em presídios. A Câmara dos Deputados analisa a proposta.

O deputado Kim Katagiri (União-SP), autor do projeto, argumenta que “os drones têm sido uma alternativa para a entrega de itens ilícitos em presídios brasileiros, como celulares, drogas e até armas”. Ele destaca que, desde 2018, foram registradas mais de 700 ocorrências de drones invadindo o espaço aéreo de presídios em 20 estados brasileiros. Mato Grosso lidera com 235 episódios.

“Um drone de grande porte foi apreendido, em outubro de 2023, enquanto sobrevoava um presídio em Tremembé, em São Paulo, levando um pacote com celulares, drogas e outros objetos para detentos. Ninguém foi preso”, lembra o parlamentar.

### Tramitação

A proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Depois, seguirá para discussão e votação no Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## PROPOSTA AUMENTA PENA DE FEMINICÍDIO PARA ATÉ 40 ANOS

Texto do Senado será analisado por três comissões da Câmara dos Deputados



O Projeto de Lei 4266/23 transforma o feminicídio em um crime autônomo, agravando a pena dos atuais 12 a 30 anos para 20 a 40 anos de reclusão sem necessidade de qualificá-lo para aplicar penas mais rigorosas.

“Tal medida permitirá uma melhor compreensão e identificação desse delito, facilitando a coleta de dados e auxiliando no desenvolvimento de políticas públicas e estratégias de prevenção mais adequadas”, disse a autora, senadora Margareth Buzetti.

Pela legislação em vigor, o feminicídio é definido como crime de homicídio qualificado. Nesse caso, o fato de ser um assassinato cometido em razão da condição feminina da vítima contribui para o aumento da pena.

### Outras medidas

A proposta prevê outras medidas para prevenir e coibir a violência contra a mulher, como por exemplo:

- aumenta as penas para os casos de lesão corporal contra a mulher, para os crimes contra a honra ou de ameaça e para o descumprimento de medidas protetivas;
- nos “saidões” da prisão, o condenado por crime contra a mulher deve usar tornozeleira eletrônica; e
- o condenado perde o direito a visitas conjugais.

Depois de proclamada a sentença, o agressor perde o poder familiar, da tutela (proteção de menor) ou da curatela (proteção de adulto incapaz). Também são vedadas a nomeação, a designação ou a diplomação em qualquer cargo, função pública ou mandato eletivo entre o trânsito julgado da condenação e o efetivo cumprimento da pena.

O texto prevê ainda o cumprimento mínimo de 55% da pena de feminicídio para a progressão de regime. Atualmente, o percentual é de 50%.

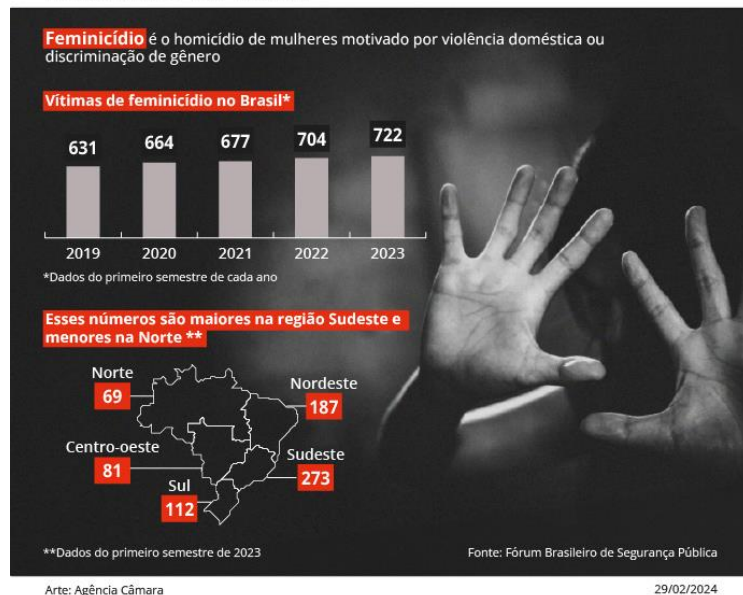
Segundo a senadora, a punição adequada é essencial para desencorajar os agressores e promover a justiça, proporcionando um ambiente seguro e igualitário.

### Transferência

A proposta determina a transferência de condenado ou preso provisório que ameace ou pratique violência contra a vítima ou familiares durante o cumprimento da pena.

A regra vale para o preso que tenha cometido crime de violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesse caso, ele deve ser transferido para estabelecimento penal distante do local de residência da vítima, ainda que localizado em outro estado.

### FEMINICÍDIO NO BRASIL





Por fim, o texto determina que processos que apuram crimes contra a mulher tenham tramitação prioritária e sejam isentos de taxas e custas.

O projeto altera o [Código Penal](#), a [Lei das Contravenções Penais](#), a [Lei de Execução Penal](#), a [Lei de Crimes Hediondos](#) e a [Lei Maria da Penha](#).

Margareth Buzetti defendeu a aprovação do conjunto de medidas para coibir a violência praticada contra a mulher, que ela nomeou como pacote antifeminicídio.

De acordo com dados publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 704 casos de feminicídio foram registrados entre janeiro e junho de 2022 - uma média de quatro mulheres mortas por dia.

### **Tramitação**

A proposta será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara. Caso aprovada, segue para o Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROJETO AUMENTA A PENA PARA O CRIME DE EXPOR A SAÚDE DE OUTRA PESSOA A PERIGO**

A proposta será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça; e pelo Plenário

O Projeto de Lei 361/24 dobra a pena para o crime de colocar a vida ou a saúde de alguém sob perigo direto.

Hoje, a pena prevista no [Código Penal](#) é de detenção de três meses a um ano. O texto em análise na Câmara dos Deputados eleva para seis meses a dois anos.

A proposta ainda aumenta a pena entre um sexto e um terço se o crime ocorrer em eventos festivos, como o carnaval.

### **Sem amenizar**

Além disso, o texto muda o [Código de Processo Penal](#) para impedir a transação penal nesses casos. Transação penal é quando o réu e o Ministério Público firmam acordo para o acusado cumprir pena antecipada de multa ou de restrição de direitos, e o processo é

arquivado. Hoje o código já impede esse tipo de acordo para os crimes de violência doméstica ou familiar.

### **Vítimas preferenciais**

Autora do projeto, a deputada Fernanda Pessoa (União-CE) observa que o crime de expor a vida ou a saúde de outra pessoa a perigo é geralmente praticado contra mulheres.

Para ela, o endurecimento da pena e o impedimento de transação penal para a prática do ato durante eventos carnavalescos e festivos “auxilia no combate à violência contra mulher num momento no qual ela, em geral, se encontra mais vulnerável”.

### **Tramitação**

A proposta será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania; e pelo Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **CÂMARA APROVA DECISÃO MAIS FAVORÁVEL AO RÉU QUANDO HOVER EMPATE EM JULGAMENTO DE CRIME**

Projeto será enviado à sanção presidencial

A Câmara dos Deputados rejeitou emenda do Senado e aprovou projeto de lei que prevê a adoção da decisão mais favorável ao réu nos julgamentos de todas as matérias penal ou processual penal quando houver empate. A proposta será enviada à sanção presidencial.

Segundo o Projeto de Lei 3453/21, do deputado Rubens Pereira Júnior (PT-MA), é assegurada também a expedição de habeas corpus, de ofício, por juiz ou tribunal ainda que sem o conhecimento da ação ou recurso contra coação ilegal.

O texto que segue para sanção é um substitutivo do relator, deputado Elmar Nascimento (União-BA), já [aprovado pelo Plenário da Câmara em março do ano passado](#).

O projeto determina a proclamação imediata, em julgamentos de matéria penal ou processual penal, da decisão mais favorável ao acusado no caso de empate, mesmo que o julgamento tenha ocorrido sem a totalidade dos integrantes do colegiado em razão de vaga aberta a ser preenchida, impedimento, suspeição ou ausência de membro.

Já o texto do Senado propunha uma espera de três meses até a convocação de um substituto nos casos de suspensão do julgamento até a tomada do voto do integrante

ausente ou no caso de impedimento ou suspeição. “O texto do Senado é ruim, porque prevê a espera de três meses para o desempate ocorrer”, disse o deputado Rubens Pereira Júnior.

As mudanças previstas ocorrerão no Código de Processo Penal e na lei que institui normas procedimentais para determinados processos apresentados perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), como crimes de ação penal pública, habeas corpus e recursos.

### **Habeas corpus**

Quanto ao habeas corpus, o texto especifica que qualquer autoridade judicial, no âmbito de sua competência, poderá emití-lo de ofício. O instrumento poderá ser de natureza individual ou coletiva e emitido no curso de qualquer processo quando essa autoridade judicial verificar que alguém sofre ou se acha ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por violação ao ordenamento jurídico.

O texto dos senadores retirava essa possibilidade de qualquer juiz conceder o habeas corpus no âmbito de sua competência.

Para Elmar Nascimento, o texto da Câmara “pacifica o posicionamento aplicável a pedidos de liberdade instrumentalizados na forma de recursos, caminhando na linha da tradição brasileira de emprestar a maior efetividade possível ao habeas corpus”.

Já o deputado Gilson Marques (Novo-SC) foi a favor da emenda do Senado. “O texto da Câmara autoriza o ministro do STF a dar habeas corpus de ofício, monocraticamente, e o do Senado proíbe. É um poder enorme dado a um ministro do STF. Para soltar quem? Com que interesse? É óbvio que não é um interesse republicano”, opinou. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## JURISPRUDÊNCIA

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### **STF ANULA PROVAS OBTIDAS A PARTIR DE DADOS PRESERVADOS EM CONTAS DA INTERNET SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

Segunda Turma entendeu que o acesso aos dados preservados de usuária sem ordem judicial violou a Constituição e o Marco Civil da Internet.

Na primeira sessão presencial de 2024, realizada nesta terça-feira (6), a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, anulou provas obtidas a partir da preservação, sem prévia autorização judicial, do conteúdo de contas eletrônicas de uma investigada por supostas irregularidades no Departamento Estadual de Trânsito (Detran) do Paraná. A decisão foi tomada no julgamento de recurso no Habeas Corpus (HC) 222141.

#### **Preservação**

Em 22/11/2019, o Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR), no âmbito de investigação que envolvia o credenciamento de empresas para serviços de registro eletrônico de contratos, solicitou aos provedores Apple e Google a preservação dos dados e IMEIs (identificação internacional de equipamento móvel) coletados nas contas vinculadas aos sócios de uma das empresas envolvidas. A preservação dizia respeito a informações cadastrais, histórico de localização e pesquisas, conteúdo de e-mails, mensagens, fotos e nomes de contatos.

No HC ao STF, a defesa de uma das investigadas alegava que a obtenção das provas teria violado o direito à intimidade e à privacidade e que o conteúdo telemático junto aos provedores de internet teria sido congelado sem autorização judicial, em violação aos limites previstos no Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014). Em decisão monocrática, o relator, ministro Ricardo Lewandowski (aposentado) havia concedido o habeas corpus, mas o MP-PR recorreu por meio de agravo regimental.

#### **Decisão judicial**

Prevaleceu no julgamento do agravo o voto do ministro Ricardo Lewandowski, proferido em sessão virtual realizada em abril do ano passado. Ao rejeitar o recurso, ele reiterou que o congelamento e a consequente perda da disponibilidade dos dados não se basearam em

nenhuma decisão judicial de quebra de sigilo, em desrespeito à Constituição Federal e ao Marco Civil da Internet.

Lewandowski frisou que o Marco Civil da Internet, ao tratar de forma específica da proteção aos registros, aos dados pessoais e às comunicações privadas, é claro quanto à possibilidade de fornecimento de informações de acesso (registro de conexão e de acesso a aplicações de internet) mediante solicitação do MP ou das autoridades policiais ou administrativas. Contudo, é indispensável a autorização judicial prévia.

### **Voto-vista**

Na sessão desta terça-feira, ao apresentar voto-vista acompanhando o relator, o ministro Gilmar Mendes acrescentou que o Marco Civil define que apenas os registros de conexão, que consistem em informações relativas à data, hora de uso, duração e endereço do IPs, podem ser solicitados pelo Ministério Público ou pela Polícia sem ordem judicial. Dessa forma, a seu ver, o requerimento do MP-PR ultrapassou os limites legais, porque o conteúdo de e-mails e mensagens, fotos, contatos e históricos de localizações não fazem parte do conceito de registros de conexão.

O ministro Nunes Marques também acompanhou esse entendimento.

### **Divergência**

Ficaram vencidos os ministros André Mendonça e Edson Fachin, por considerarem que a produção de prova somente ocorreu após o afastamento do sigilo judicial por ordem judicial, não existindo, dessa forma, relação entre o congelamento apontado como ilegítimo e a introdução das provas nos autos. [HC 222141](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

## **ACÇÃO DE ADVOGADOS CRIMINAIS REQUER QUE JUDICIÁRIO SEJA OBRIGADO A SEGUIR PARECER DO MP QUE PEDE ABSOLVIÇÃO DE RÉU**

Entidade contesta artigo do Código de Processo Penal (CPP) que autoriza magistrado a adotar essa medida em ações públicas.

A Associação Nacional da Advocacia Criminal (Anacrim) pede ao Supremo Tribunal Federal (STF) que o juiz não possa condenar um acusado quando o Ministério Público (MP) pedir a absolvição. O tema é tratado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1122, distribuída ao ministro Edson Fachin.

O objeto de questionamento é o artigo 385 do Código de Processo Penal (CPP), que autoriza o magistrado a adotar essas medidas em ações públicas. Para a entidade, o dispositivo afronta o princípio do devido processo legal, o contraditório e a imparcialidade do juiz, previstos na Constituição Federal. A associação requer, também, que o juiz não reconheça circunstâncias agravantes que não foram alegadas pela acusação.

### **Legitimidade**

Segundo a Anacrim, a Constituição prevê que o MP é o titular da ação penal pública, ou seja, é ele que tem a legitimidade para fazer a acusação. Assim, não cabe ao juiz condenar ou reconhecer agravantes não levantadas pela acusação. [ADPF 1122](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **PRISÃO PREVENTIVA NÃO PODE SER DECRETADA APENAS COM BASE NA FALTA DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU**

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento de que a prisão preventiva do réu não pode ser decretada apenas com fundamento no fato de ele não ter sido localizado, sem a demonstração de outros elementos que justifiquem a medida.

A posição foi reforçada pelo colegiado ao revogar prisão preventiva decretada em processo no qual o réu foi citado por edital, já que não havia sido encontrado para a citação pessoal, e não respondeu à acusação nem constituiu advogado, sendo considerado em local incerto.

Para o juízo de primeiro grau, a falta de localização do réu colocava em risco a aplicação da lei penal e dificultava o desenvolvimento do processo, o que justificaria a decretação da medida cautelar extrema.

Após o acusado ser preso, a defesa requereu habeas corpus ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), mas a corte considerou que a decretação da preventiva estava devidamente fundamentada e que a medida era necessária para assegurar a instrução do processo.

### **Risco processual não pode ser justificado apenas pelo paradeiro incerto do réu**

O desembargador convocado João Batista Moreira – relator do habeas corpus à época do julgamento na Quinta Turma – citou doutrina e precedentes do STJ no sentido de que a simples não localização do réu não pode levar à conclusão imediata de que haja risco para a aplicação da lei penal.

"As instâncias de origem não indicaram elementos concretos que pudessem justificar a segregação cautelar, o que evidencia ausência de fundamentação do decreto prisional", destacou o relator.

De acordo com João Batista Moreira, a doutrina considera que a menção à hipótese de prisão preventiva no [artigo 366 do Código de Processo Penal \(CPP\)](#) não significa uma autorização para a decretação automática da medida, como mera decorrência da citação por edital.

Ao revogar a prisão do réu, João Batista Moreira ressaltou a possibilidade de que haja nova decisão pelo encarceramento preventivo caso sejam apontados fatos supervenientes que o justifiquem. [Leia o acórdão no RHC 170.03. RHC 170036](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **GRAVAÇÃO AMBIENTAL CLANDESTINA É VÁLIDA SE DIREITO PROTEGIDO TEM VALOR SUPERIOR À PRIVACIDADE DO AUTOR DO CRIME**

Para a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é válida como prova a captação ambiental clandestina quando o direito a ser protegido tiver valor superior à privacidade e à intimidade do autor do crime. Segundo o colegiado, as gravações podem ser consideradas lícitas especialmente quando se mostram como o único meio de comprovação do delito e envolvem direitos fundamentais mais relevantes do que a garantia de inviolabilidade da imagem do ofensor.

O entendimento foi estabelecido pela turma ao negar o pedido de trancamento de uma ação penal por estupro de vulnerável, no qual a defesa alegou que a gravação das imagens que embasaram a denúncia foi feita sem o conhecimento da vítima e do ofensor e sem prévia autorização da polícia ou do Ministério Público – o que configuraria uma violação à Lei 9.296/1996.

Ainda segundo a defesa, o local onde foi feita a gravação clandestina não era um ambiente público, e a captação das imagens se deu por meio de dispositivo privado.

### **Proteção constitucional da imagem admite quebra em situações excepcionais**

Relator do habeas corpus, o ministro Ribeiro Dantas lembrou que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, estabeleceu como direitos fundamentais o sigilo e a proteção da intimidade, da vida privada e da imagem das pessoas. Contudo, ponderou o ministro, esses direitos não são absolutos, permitindo-se excepcionalmente a sua quebra.

Entre essas hipóteses excepcionais, o relator apontou que a Lei 13.964/2019 inseriu na Lei 9.296/1996 o artigo 8º-A, cujo [parágrafo 4º](#) estabelece que a captação ambiental de sons ou imagens feita por um dos interlocutores, sem o conhecimento da polícia ou do Ministério Público, poderá ser utilizada como prova de defesa, quando demonstrada a integridade da gravação.

Já o [artigo 10-A da Lei 9.296/1996](#) – também acrescentado pelo Pacote Anticrime – diz que a captação ambiental sem autorização judicial (nos casos em que ela for exigida) constitui crime, mas não quando a gravação é feita por um dos interlocutores.

Ribeiro Dantas comentou que, após as alterações trazidas pelo Pacote Anticrime, tem havido debates sobre a fixação de novos parâmetros para a admissão da gravação ambiental clandestina, especialmente quando se pretende usá-la como prova de acusação.

"Não obstante a redação do artigo 8º-A, parágrafo 4º, a doutrina majoritária se posiciona no sentido da licitude da referida prova tanto para a acusação quanto para a defesa, sob pena de ofensa ao princípio da paridade das armas, da lealdade, da boa-fé objetiva e da cooperação entre os sujeitos processuais. A nova regulamentação, portanto, não alcança apenas o direito de defesa, mas também as vítimas de crimes", completou.

### **Vítima estava desacordada no momento do crime**

Segundo o ministro, no caso analisado pela Quinta Turma, não haveria meio menos grave para os direitos do ofensor do que a captação ambiental, tendo em vista que os elementos do processo indicaram a tentativa do réu de esconder os crimes.

Além disso, para o relator, a gravação também se mostrou proporcional porque, analisando os valores envolvidos no caso, "não há como afirmar que o sigilo da conduta do paciente, ou sua intimidade e privacidade, sejam mais importantes do que a dignidade sexual da ofendida, possível vítima de violência presumida" – sobretudo, considerando que, conforme registrado nos autos, ela estava desacordada no momento do crime.

De acordo com Ribeiro Dantas, embora a gravação clandestina pudesse ser enquadrada inicialmente como o delito do artigo 10-A da Lei 9.296/1996, no contexto dos autos, ela é alcançada pela excludente de antijuridicidade, pois a conduta de quem gravou as imagens,



embora cause danos à privacidade e à intimidade da pessoa gravada, foi utilizada contra agressão injusta, atual e iminente.

"Sendo assim, não há ilicitude a ser reconhecida, devendo a ação penal ter o seu normal prosseguimento, a fim de elucidar os fatos adequadamente narrados pela acusação", concluiu o ministro. *O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.*

Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **SEXTA TURMA ASSEGURA PRISÃO DOMICILIAR A MULHER TRANS QUE TERIA DE CUMPRIR PENA EM PRESÍDIO MASCULINO**

Na primeira sessão de julgamento de 2024, realizada nesta terça-feira (6), a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu habeas corpus para garantir a uma mulher transgênero o direito de permanecer em prisão domiciliar. O benefício havia sido revogado em primeiro grau, com a determinação de que ela se apresentasse a um presídio de Criciúma (SC) destinado apenas a presos masculinos.

A mulher cumpria pena em regime domiciliar em Criciúma, mas o juízo da execução penal de Florianópolis determinou que ela escolhesse entre retornar à capital – condição para manter a prisão domiciliar – ou permanecer em Criciúma, caso em que deveria se apresentar voluntariamente ao presídio masculino.

No habeas corpus, a Defensoria Pública de Santa Catarina alegou que a determinação de recolhimento da mulher trans no presídio de Criciúma seria absolutamente ilegal, porque o local não teria celas separadas para pessoas transgênero e não ofereceria espaços de convivência específicos para indivíduos desse grupo.

### **Sistema carcerário brasileiro ainda tem contornos violentos e segregacionistas**

Para o relator do habeas corpus, desembargador convocado Jesuíno Rissato, o caso reflete a situação prisional de várias pessoas no Brasil, que, por ter uma sociedade estruturalmente "racista, misógina, homofóbica e transfóbica", possui um sistema carcerário "violento e segregacionista".

Segundo o relator, em um primeiro momento, a concessão da prisão domiciliar havia se baseado no argumento de que o presídio de Criciúma não tinha condições adequadas para receber a mulher trans; posteriormente, contudo, o juízo da execução penal revogou o

benefício, mas não esclareceu de que forma a prisão passou a estar preparada para abrigá-la.

"Não parece crível que a unidade prisional que foi considerada inapta (de acordo com a primeira decisão) para receber pessoas LGBTQIA+, passado menos de dois meses, já esteja apta a recebê-las, o que, supostamente, justificaria a revogação do cumprimento da pena em regime domiciliar", completou.

### **Presas trans tem o direito de ser questionada sobre local de cumprimento da pena**

Jesuíno Rissato lembrou que, nos termos da [Resolução 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), a definição do local de cumprimento da pena da pessoa transgênero não é um exercício discricionário da Justiça, mas sim uma análise que tem por objetivo resguardar a liberdade sexual e de gênero, a vida e a integridade física desses indivíduos.

Segundo o relator, tanto a Resolução 348 do CNJ como a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na [ADPF 527](#) determinam que as presas transexuais e travestis sejam questionadas sobre o local de preferência para o cumprimento da pena.

"É dever do Judiciário indagar à pessoa autodeclarada parte da população transexual acerca da preferência pela custódia em unidade feminina, masculina ou específica, se houver, e, na unidade escolhida, preferência pela detenção no convívio geral ou em alas ou celas específicas", concluiu o magistrado ao manter a prisão domiciliar. [HC 861817](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **HABEAS CORPUS. FURTO SIMPLES. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ATIPICIDADE RECONHECIDA. CONDUCTA PRATICADA SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. RES FURTIVA ATRELADA A OBJETOS DE HIGIENE PESSOAL DE BAIXO VALOR ECONÔMICO. RESTITUIÇÃO IMEDIATA À VÍTIMA. IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAL REITERAÇÃO DELITIVA EM RAZÃO DA ATIPICIDADE DO FATO.**

É atípica a tentativa de subtração, sem a prática de violência ou grave ameaça à pessoa, de 08 (oito) *shampoos*, em valor global aproximado inferior a R\$ 100,00 (cem reais), ainda que, eventualmente, haja reiteração de condutas dessa natureza.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A hipótese em apreço refere-se a uma tentativa de subtração, sem a prática de violência ou grave ameaça à pessoa, de 08 (oito) shampoos, em valor global aproximado inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Nesses casos, a jurisprudência do STF tem amadurecido no sentido de compreender que "somente aspectos de ordem objetiva do fato devem ser analisados", pois, "levando em conta que o princípio da insignificância atua como verdadeira causa de exclusão da própria tipicidade, equivocadamente é afastar-lhe a incidência tão somente pelo fato de o paciente possuir antecedentes criminais". Mostra-se, então, "mais coerente a linha de entendimento segundo a qual, para incidência do princípio da bagatela, devem ser analisadas as circunstâncias objetivas em que se deu a prática delituosa e não os atributos inerentes ao agente, sob pena de, ao proceder-se à análise subjetiva, dar-se prioridade ao contestado e ultrapassado direito penal do autor em detrimento do direito penal do fato" (RHC 210.198/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 14/01/2022).

Em homenagem ao direito penal do fato, ao se afirmar que determinada conduta é atípica, ainda que ela ocorra reiteradas vezes, em todas essas vezes estará ausente a proteção jurídica de envergadura penal. Ou seja, a reiteração é incapaz de transformar um fato atípico em uma conduta com relevância penal. Repetir várias vezes algo atípico não torna esse fato um crime. Rememora-se, ainda, que o direito penal é subsidiário e fragmentário, só devendo atuar para proteger os bens jurídicos mais caros a uma sociedade.

No caso, a subtração não integra a concepção de lesividade relevante ao ponto de justificar a intervenção do direito penal no caso concreto. A eventual reiteração de condutas dessa natureza não altera essa conclusão.

Ademais, a agente é tecnicamente primária.

Para a aplicação do princípio da insignificância, esta Corte Superior entende necessária, ainda, a presença cumulativa das seguintes condições objetivas: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do agente; e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada (AgRg no HC 845.965/SP, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, j. em 27/11/2023).

Todos esses requisitos estão presentes na espécie.

A conduta possui mínima ofensividade, pois não houve violência ou grave ameaça na tentativa de crime patrimonial.

Não há periculosidade social na ação, pois o fato vincula-se a uma única agente que tentou subtrair objetos, de valor comercial irrisório, de um único estabelecimento comercial.

A reprovabilidade do comportamento é bastante reduzida, pois a agente tentou subtrair objetos de higiene pessoal, o que retira a tutela jurídica apta a permitir o curso da ação penal, posto que presente uma incensurável homenagem ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/1988).

Não há sequer o que se falar em lesão jurídica da conduta, pois o furto não se consumou, isto é, não houve qualquer prejuízo à esfera patrimonial da pessoa jurídica vítima.

Logo, é atípica a tentativa de subtração, sem a prática de violência ou grave ameaça à pessoa, de 08 (oito) *shampoos*, em valor global aproximado inferior a R\$ 100,00 (cem reais), ainda que, eventualmente, haja reiteração de condutas dessa natureza. [AgRg no HC 834.558-GO](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Rel. para acórdão Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por maioria, julgado em 12/12/2023, DJe 20/12/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 800](#)

**HABEAS CORPUS IMPETRADO PELO QUERELADO PLEITEANDO O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA. INTERVENÇÃO DO QUERELANTE. POSSIBILIDADE. WRIT QUE AMEAÇA FULMINAR A AÇÃO PRINCIPAL. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO.**

É cabível a intervenção do querelante no *habeas corpus* impetrado pelo querelado com o objetivo de trancar a ação penal privada ou privada subsidiária da pública.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

O *habeas corpus* é espécie de ação constitucional que não admite intervenção de terceiros. No entanto, tal entendimento é flexibilizado nos casos em que a ação de fundo se consubstancia em ação penal privada ou privada subsidiária da pública, ou seja, nos casos em que tenha sido intentada por um dos postulantes elencados no artigos 29 e 30 do Código de Processo Penal.

Assim, se o querelado pretende manejar uma ação constitucional com o objetivo de fulminar a queixa (inclusive subsidiária), deve-se assegurar ao querelante o direito de resguardar o seu interesse - o qual se concretiza na entrega jurisdicional final - em todos os graus de jurisdição.

Nesses termos, ainda que o querelante não seja efetivamente parte no *writ* que via recurso ordinário, bate às portas desta Corte, parte ele é na relação processual principal e, por isso mesmo, deve ser admitido como terceiro interessado em demanda que visa ao trancamento do processo, cuja marcha processual somente teve início devido a sua iniciativa.

O que define a existência do interesse de agir de terceiro em ação de *habeas corpus* não é apenas a natureza da ação de fundo, mas especialmente a legitimidade *ad causam* do querelante para dar início ao processo penal, com base nos artigos 29 e 30 do CPP.

Ademais, ainda que a questão concernente à possibilidade de intervenção do querelante em ação de *habeas corpus* não esteja abarcada pela tese firmada em repercussão geral pelo STF no julgamento do [Tema 811](#), ela foi objeto de análise preliminar pelo Tribunal Pleno da Excelsa Corte, a viabilizar o julgamento do mérito do recurso interposto pelo querelante naqueles autos. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 800](#)

#### **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. DESTINAÇÃO DOS VALORES DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. ART. 28-A, IV, DO CPP. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL.**

Compete ao Juízo da Execução Penal a escolha da instituição beneficiária dos valores da prestação pecuniária ajustada no acordo de não persecução penal.

#### **INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

O art. 28-A, IV, do CPP estabelece que, em casos nos quais o investigado confesse formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a 4 anos e não havendo arquivamento do caso, o Ministério Público pode propor acordo de não persecução penal. Tal acordo pode incluir o pagamento de prestação pecuniária, cujo destino será determinado pelo juízo da execução penal, preferencialmente a uma entidade pública ou de interesse social que proteja bens jurídicos semelhantes aos lesados pelo delito.

A literalidade da norma de regência indica que, embora caiba ao Ministério Público a propositura do ANPP, a partir da ponderação da discricionariedade do *Parquet* como titular da ação penal, compete ao Juízo da Execução a escolha da instituição beneficiária dos valores.

Ademais, frise-se que recentemente o Supremo Tribunal Federal abordou o assunto na ADI 6.305/DF, cujo registro de decisão foi divulgado em 31/8/2023. Nesse julgamento a Corte Suprema declarou a constitucionalidade do art. 28-A, seus subitens III, IV, e os parágrafos 5º, 7º e 8º, todos do CPP, os quais foram adicionados pela Lei n. 13.964/2019. Portanto, não há mais dúvidas quanto à necessidade de cumprimento dessas disposições legais. [AREsp 2.419.790-MG](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024, DJe 15/2/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 800](#)

**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR EM PERÍODO NOTURNO. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE. ART. 22, III, DA LEI N. 13.869/2019. ABUSO DE AUTORIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DOS CONCEITOS DE DIA E DE NOITE.**

Embora não configure o crime de abuso de autoridade, mesmo que realizada a diligência depois das 5h e antes das 21h, continua sendo ilegal e sujeito à sanção de nulidade cumprir mandado de busca e apreensão domiciliar se for noite.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A controvérsia gira em torno de saber se, depois do advento do art. 22, III, da Lei n. 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), passou a ser válido o cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar no período compreendido entre 5h e 21h.

De acordo com o disposto no art. 5º, XI, da Constituição, "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial".

O art. 245, *caput*, do CPP, no mesmo sentido, estabelece que "As buscas domiciliares serão executadas de dia, salvo se o morador consentir que se realizem à noite, e, antes de penetrarem na casa, os executores mostrarão e lerão o mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o, em seguida, a abrir a porta".

A interpretação desses dispositivos sempre gerou intensa celeuma no que concerne à definição dos conceitos de "dia" e de "noite" para fins de cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar (critérios cronológico, físico-astronômico e misto).

O advento do art. 22, III, da Lei n. 13.869/2019 deu origem a uma nova corrente, no

sentido de que, ao tipificar como crime de abuso de autoridade o cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar entre 21h e 5h, o legislador haveria implicitamente regulamentado o art. 5º, XI, da Constituição e o art. 245 do CPP, para definir como "dia" o período entre 5h e 21h.

Todavia, o art. 22, III, da Lei n. 13.869/2019 não definiu os conceitos de "dia" e de "noite" para fins de cumprimento do mandado de busca e apreensão domiciliar. O que ocorreu foi apenas a criminalização de uma conduta que representa violação tão significativa da proteção constitucional do domicílio a ponto de justificar a incidência excepcional do direito penal contra aqueles que a praticarem. É dizer, o fato de que o cumprimento de mandado de busca domiciliar entre 21h e 5h foi criminalizado não significa que a realização da diligência em qualquer outro horário seja plenamente lícita e válida para todos os fins.

Assim, mesmo que realizada a diligência depois das 5h e antes das 21h, continua sendo ilegal e sujeito à sanção de nulidade cumprir mandado de busca e apreensão domiciliar se for noite, embora não configure o crime de abuso de autoridade previsto no art. 22, III, da Lei n. 13.869/2019.

Vale mencionar, ainda, a reforçar essa interpretação, recente e importante decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Valencia Campos y otros v. Bolívia, julgado em 18 de outubro de 2022, em que o tema da temeridade do ingresso domiciliar em período noturno foi abordado com especial destaque.

Em voto concorrente para a condenação do Estado boliviano por violação da Convenção Americana de Direitos Humanos, o Juiz Rodrigo Mudrovitsch e a Juíza Nancy Hernández López pontuaram que, "as invasões policiais noturnas se afiguram incompatíveis com a Convenção e com os *standards* desta Corte, sendo admissíveis tão somente em situações absolutamente excepcionais e, acima de tudo, previstas de forma clara e taxativa na Constituição ou na Lei, e requerendo motivação reforçada que justifique as razões pelas quais não se pode realizar a diligência no horário diurno. Em outras palavras, não podem ser encaradas pelos Estados como procedimentos corriqueiros da atividade de persecução penal, à livre disposição dos operadores da justiça, e sim como instrumentos que configuram uma das mais graves intervenções na esfera de direitos dos indivíduos. Por essa razão, as invasões noturnas só são justificáveis mediante a mais rigorosa observância cumulativa dos ditames da legalidade e da proporcionalidade em todas as suas dimensões". Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Laurita Vaz, Rel. para acórdão Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por maioria, julgado em 5/12/2023, DJe 15/12/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 800](#)

**VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES. VOLUNTARIEDADE DO CONSENTIMENTO PARA O INGRESSO NA RESIDÊNCIA. FALTA DE COMPROVAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL.**

A prova da legalidade e da voluntariedade do consentimento para o ingresso na residência do suspeito incumbe, em caso de dúvida, ao Estado, e deve ser registrada em áudio-vídeo e preservada tal prova enquanto durar o processo.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do HC 598.051/SP, consignou que o consentimento do morador, para validar o ingresso de agentes estatais em sua casa e a busca e apreensão de objetos relacionados ao crime, precisa ser voluntário e livre de qualquer tipo de constrangimento ou coação.

Assim, a prova da legalidade e da voluntariedade do consentimento para o ingresso na residência do suspeito incumbe, em caso de dúvida, ao Estado, e deve ser registrada em áudio-vídeo e preservada tal prova enquanto durar o processo.

No caso, a violação de domicílio foi efetivada após o recebimento de denúncia anônima informando a prática do delito de tráfico no local, inexistindo prévias investigações que confirmassem os fatos noticiados na comunicação apócrifa e que subsidiassem a convicção dos agentes de que o agravado ocultava droga ou algum dos objetos mencionados no art. 240 do CPP.

Consoante a jurisprudência do STJ "em recente decisão, a Colenda Sexta Turma deste Tribunal proclamou, nos autos do HC 598.051, da relatoria do Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sessão de 02/03/2021 (...) que os agentes policiais, caso precisem entrar em uma residência para investigar a ocorrência de crime e não tenham mandado judicial, devem registrar a autorização do morador em vídeo e áudio, como forma de não deixar dúvidas sobre o seu consentimento. A permissão para o ingresso dos policiais no imóvel também deve ser registrada, sempre que possível, por escrito" (AgRg no REsp 2.048.637/PR, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 6/3/2023). [AgRg no HC 821.494-MG](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024, DJe 8/2/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 800](#)



**PERMANÊNCIA DE PRESO EM ESTABELECIMENTO PENAL FEDERAL DE SEGURANÇA MÁXIMA. RETORNO AO ESTADO DE ORIGEM DETERMINADO UNILATERALMENTE PELO JUÍZO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. GRAVIDADE DOS FATOS CONSIGNADA PELO JUÍZO DE ORIGEM. MÉRITO QUE NÃO COMPETE AO MAGISTRADO FEDERAL REAVALIAR.**

Não cabe à Justiça Federal discutir os motivos declinados pelo Juízo que solicita a transferência ou a permanência de preso em estabelecimento prisional de segurança máxima, pois este é o único habilitado a declarar a excepcionalidade da medida.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

O § 5º, do art. 10, da Lei n. 11.671/2008 dispõe que, rejeitada a renovação da permanência de preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima, "o juízo de origem poderá suscitar o conflito de competência, que o tribunal apreciará em caráter prioritário".

Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não cabe à Justiça Federal discutir os motivos declinados pelo Juízo que solicita a transferência ou a permanência de preso em estabelecimento prisional de segurança máxima, pois este é o único habilitado a declarar a excepcionalidade da medida.

Com efeito, "ao Juízo Federal não compete realizar juízo de valor sobre as razões de fato emanadas pelo Juízo solicitante, sendo-lhe atribuído pelo art. 4º da Lei n. 11.671/2008, tão somente, o exame da regularidade formal da solicitação" (STJ, CC 168.595/RJ, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, julgado em 11/3/2020, DJe 23/3/2020).

Ainda, a orientação do STJ é no sentido de que "a demonstração da permanência dos fundamentos que levaram à inclusão do detento no Sistema Prisional Federal é suficiente para justificar o deferimento do pedido de prorrogação, não sendo exigida a indicação de fatos novos". (AgRg no CC 180.682/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, julgado em 25/8/2021, DJe 1º/9/2021). [AgRg no CC 199.369-PA](#), Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 800](#)

## **ENTENDER DIREITO DEBATE NORMAS E PRECEDENTES DO STJ SOBRE O TRIBUNAL DO JÚRI**

Para discutir a legislação e a jurisprudência sobre o tribunal do júri, a nova edição do programa *Entender Direito* traz como convidados dois professores de processo penal: Mayara Tachy, que também é defensora pública do Distrito Federal, e Rodrigo Faucz, advogado habilitado perante o Tribunal Penal Internacional.

Em entrevista à jornalista Fátima Uchôa, os especialistas abordam questões como os requisitos legais para processamento e julgamento da ação perante o júri popular, os limites para a intervenção judicial no veredicto e a influência da mídia nos julgamentos.

### **Um programa para entender direito**

*Entender Direito* é um programa quinzenal que apresenta assuntos relevantes do meio jurídico, com a participação de juristas e operadores do direito debatendo cada tema à luz da legislação e da jurisprudência do STJ.

Confira a entrevista na TV Justiça, às quartas-feiras, às 10h, com reprises aos sábados, às 14h, e às terças, às 22h. Na Rádio Justiça (104,7 FM – Brasília), o programa é apresentado de forma inédita aos sábados, às 7h, com reprise aos domingos no mesmo horário.

Também está disponível no canal do STJ no [YouTube](#) e nas principais plataformas de *podcast*, como [Spotify](#) e [SoundCloud](#). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **UM FATO, DIVERSAS CONSEQUÊNCIAS: A INDEPENDÊNCIA E AS IMPLICAÇÕES ENTRE AS ESFERAS CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA**

A legislação brasileira prevê que a mesma conduta ilícita pode gerar consequências diversas, em diferentes instâncias da Justiça. Se, por exemplo, um servidor público comete um ato considerado crime durante o expediente, ele poderá ser processado e condenado em três esferas diferentes: penal (para apuração do crime), civil (caso a vítima reclame uma indenização) e administrativa (para exame da sanção aplicável no serviço público).

Em regra, essas instâncias funcionam de forma independente e podem adotar decisões distintas, sem que a eventual condenação em mais de uma delas configure indevida punição pelo mesmo fato, o chamado princípio do *non bis in idem*. Entretanto, a própria

legislação – em especial o Código Civil, o Código de Processo Penal e a Lei 8.112/1990 – prevê hipóteses em que há implicações mútuas e possíveis conexões entre o andamento e o resultado dessas ações.

Muitas controvérsias sobre a correlação entre instâncias decisórias distintas acabam sendo analisadas pelo Judiciário, o que levou o Superior Tribunal de Justiça (STJ) a adotar posições importantes em diversos desses debates.

### **Indenização civil pode ser fundamentada em condenação criminal sem trânsito em julgado**

A Terceira Turma do STJ decidiu que o reconhecimento da prática de um crime e a identificação do seu autor em sentença penal condenatória, ainda que o processo não tenha transitado em julgado, podem fundamentar a condenação em ação civil de reparação.

Após seu filho ser vítima de homicídio, uma mulher ajuizou ação de danos morais contra o acusado, e o juízo cível fixou a indenização em R\$ 100 mil. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) reformou a sentença e julgou o pedido improcedente com base na controvérsia sobre os fatos, pois, além de não haver testemunhas, o réu sempre alegou legítima defesa e indicou um comportamento agressivo por parte da vítima.

O ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, relator do [REsp 1.829.682](#), observou que o [artigo 935](#) do Código Civil adotou o sistema da independência entre as esferas civil e criminal, mas tal independência é relativa: uma vez reconhecida a existência do fato e da autoria no juízo criminal, essas questões não poderão mais ser analisadas pelo juízo cível.

O relator explicou que, enquanto o dever de indenizar é incontestável diante de uma sentença condenatória com trânsito em julgado, nas hipóteses de sentença absolutória fundada em inexistência do fato ou negativa de autoria, não há obrigação de indenização. Contudo, ele apontou que o caso dos autos não se encaixava em nenhuma dessas situações, já que a sentença condenatória ainda não era definitiva. Assim, era preciso avaliar os elementos de prova para medir a responsabilidade do réu pela reparação do dano.

O ministro ressaltou que, no caso em questão, não se poderia negar a existência do dano sofrido pela mãe nem a acentuada reprovabilidade da conduta do réu. Mesmo que a vítima tenha demonstrado comportamento agressivo e tenha havido luta corporal, conforme sustentado pela defesa, o ministro comentou que esses elementos não afastam a obrigação

de indenizar, "especialmente quando todas as circunstâncias relacionadas ao crime foram minuciosamente examinadas no tribunal criminal, resultando em sua condenação".

No entanto, levando em conta a agressividade da vítima, especialmente nos atos praticados contra a filha e outros familiares do réu, a Terceira Turma determinou que a indenização fosse reduzida para R\$ 50 mil.

### **Código Civil assegura que prescrição não começa a fluir antes do fim da ação penal**

Em 2022, ao julgar um recurso especial em segredo de justiça, a Terceira Turma reafirmou o entendimento de que, quando a ação civil se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, o Código Civil de 2002 (CC/2002) assegura que não correrá a prescrição antes da respectiva sentença definitiva, independentemente do resultado da ação na esfera penal.

Uma mulher de 22 anos ajuizou ação de indenização por danos morais contra um familiar, alegando ter sido vítima de ameaças e abuso sexual praticados por ele em 2001, quando ela tinha apenas sete anos de idade. No recurso ao STJ, o acusado alegou a ocorrência da prescrição da ação, afirmando não haver prejudicialidade entre as esferas civil e criminal, pois o [artigo 200 do CC/2002](#) somente poderia ser aplicado se a ação penal tivesse sido proposta regularmente, mas, no caso, teria sido reconhecida a ilegitimidade ativa do Ministério Público na ação criminal.

A relatora do recurso especial, ministra Nancy Andri ghi, enfatizou o artigo 200 do CC, que aborda uma causa especial de suspensão da prescrição, somente deve ser aplicado quando o julgamento da ação penal tem o potencial de influenciar substancialmente o resultado do processo civil. Segundo ela, isso é crucial para evitar soluções contraditórias entre as esferas penal e civil, especialmente quando a resolução do processo penal é determinante para o desfecho do processo civil.

"A independência entre as instâncias penal e civil não é absoluta, pois não é possível indagar a existência do fato e sua autoria no juízo cível quando estas questões se acharem decididas na esfera penal, assim como também quando nesta for reconhecida causa excludente de ilicitude, como o estado de necessidade, a legítima defesa, o estrito cumprimento de dever legal e o exercício regular de um direito. *Processo em segredo de Justiça*" Ministra Nancy Andri ghi

"Por isso, permite-se à vítima aguardar a solução da ação penal para apenas depois ajuizar a demanda indenizatória na esfera civil. Tal entendimento prestigia a boa-fé objetiva, impedindo que o prazo prescricional para deduzir a pretensão reparatória se inicie

previamente à apuração definitiva do fato no juízo criminal, criando uma espécie legal de *actio nata*", declarou.

Por fim, a ministra esclareceu que, conforme a jurisprudência do STJ, o artigo 200 do CC/2002 incidirá independentemente do resultado alcançado na esfera criminal. "Na hipótese dos autos, houve a propositura de ação penal, na qual foi declarada a ilegitimidade ativa do Ministério Público em relação a um dos delitos, e o réu foi absolvido do outro. Tais circunstâncias, todavia, não afastam a incidência do artigo 200 do CC/2002, remanescendo hígida a pretensão", concluiu.

### **Prescrição na ação penal não impede andamento de ação indenizatória no juízo cível**

No julgamento do [REsp 1.802.170](#), a Terceira Turma entendeu que [a prescrição da ação penal não afasta o interesse processual no exercício da pretensão indenizatória por meio de ação civil ex delicto](#) (ação movida pela vítima na Justiça cível para ser indenizada pelo dano decorrente do crime).

Seis anos depois de sofrer agressões físicas, um homem ajuizou a ação civil *ex delicto* contra seus agressores. Entretanto, após o juízo de primeiro grau condenar os agressores por lesão corporal grave, a pena dos réus foi extinta pela prescrição retroativa. Os agressores, então, interpuseram recurso especial no STJ alegando que a ação indenizatória só poderia ter sido ajuizada se houvesse condenação criminal transitada em julgado. Sustentaram ainda que a pretensão reparatória estaria prescrita.

A ministra Nancy Andrighi, relatora, ponderou que a prescrição da pretensão punitiva do Estado impede apenas a formação do título executivo judicial na esfera criminal, mas não afeta o exercício da pretensão indenizatória no juízo cível.

Segundo a ministra, a legislação brasileira estabelece uma relativa autonomia entre as esferas civil e penal. Ela explicou que aqueles que desejam buscar compensação por danos decorrentes de um delito têm a opção de ingressar com ação de indenização no âmbito civil ou aguardar o desfecho do processo penal, podendo, somente após isso, liquidar ou executar o título judicial resultante de uma eventual sentença penal condenatória transitada em julgado.

"A ação civil *ex delicto* é, portanto, a ação ajuizada pela vítima, na esfera civil, para obter a indenização dos danos – materiais e/ou morais – sofridos em virtude da prática de uma infração penal; é, pois, a ação cuja pretensão se vincula à ocorrência de um fato delituoso

que causou danos, ainda que tal fato e sua autoria não tenham sido definitivamente apurados no juízo criminal", declarou.

### **Juiz pode fixar valor mínimo de dano moral em sentença penal condenatória**

Para a Sexta Turma, o juiz, ao proferir sentença penal condenatória, no momento de fixar o valor mínimo para a reparação dos danos causados pelo crime, pode considerar também os danos morais, e não só os materiais – desde que fundamente essa opção.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) havia decidido que a condenação à reparação mínima prevista no [artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal \(CPP\)](#) diz respeito apenas aos prejuízos materiais demonstrados nos autos, sem envolver o dano moral.

Ao julgar o [REsp 1.585.684](#), a ministra Maria Thereza de Assis Moura, relatora, afirmou que, com o objetivo de dar maior efetividade ao direito da vítima em ver ressarcido o dano sofrido, a [Lei 11.719/2008](#) alterou o CPP para dar ao magistrado penal o poder de fixar um valor mínimo para a reparação civil do dano causado pelo crime, "sem prejuízo da apuração do dano efetivamente sofrido pelo ofendido na esfera civil".

"Dessa forma, junto com a sentença penal, haverá uma sentença civil líquida, e mesmo que limitada, estará apta a ser executada. E quando se fala em sentença civil, em que se apura o valor do prejuízo causado a outrem, vale lembrar que, além do prejuízo material, também deve ser observado o dano moral que a conduta ilícita ocasionou", declarou a ministra.

### **Absolvição na ação de improbidade repercute no trancamento do processo penal**

A absolvição na ação de improbidade administrativa em virtude da falta de dolo e da ausência de obtenção de vantagem indevida esvazia a justa causa para manutenção da ação penal. Com esse entendimento, ao julgar o [RHC 173.448](#), a Quinta Turma deu provimento a um recurso em habeas corpus e trancou a ação penal contra uma empresária acusada de integrar suposto esquema de desvio de verbas públicas no governo do Distrito Federal.

A empresária enfrentou acusações de corrupção ativa e lavagem de dinheiro no âmbito da Operação Caixa de Pandora. Entretanto, com base na subsequente absolvição na ação de improbidade, movida em razão dos mesmos eventos, a defesa da empresária interpôs um habeas corpus, o qual foi denegado pelo TJDFT.

Ao STJ, a defesa sustentou que, diante da absolvição da empresária na ação de improbidade ajuizada pelos mesmos fatos, a ação penal deveria ter sido trancada, pois não haveria justa causa para a persecução penal.

O relator do recurso, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, observou que não é possível que o dolo da conduta em si não esteja demonstrado no juízo cível e se revele no juízo penal, em se tratando do mesmo fato. "Não se verifica mais a plausibilidade do direito de punir, uma vez que a conduta típica, primeiro elemento do conceito analítico de crime, depende do dolo para se configurar, e este foi categoricamente afastado pela instância cível", afirmou.

O magistrado ponderou que, apesar de a absolvição civil não autorizar o encerramento da ação penal, existem fundamentos que não podem ser ignorados na análise do juízo criminal. Para o ministro, no caso em questão, a ausência de dolo e de obtenção de vantagem indevida esvazia a justa causa para a persecução penal. "Constata-se, assim, de forma excepcional, a efetiva repercussão da decisão de improbidade sobre a justa causa da ação penal em trâmite",

"Tendo a instância cível afirmado que não ficou demonstrado que os particulares induziram ou concorreram dolosamente para a prática de ato que atente contra os princípios da administração, não pode a mesma conduta ser violadora de bem jurídico tutelado pelo direito penal. *RHC 173448*" Ministro Reynaldo Soares da Fonseca

### **Absolvição penal por falta de prova não vincula o juízo cível no julgamento de ação reparatória**

Em outro julgamento relevante da Terceira Turma, o [REsp 1.117.131](#), foi definido que a sentença penal absolutória, quando fundamentada na falta de provas, não vincula o juízo cível no julgamento de ação civil reparatória acerca do mesmo fato.

No caso, uma mulher ajuizou ação de indenização por danos morais e materiais contra o homem que atropelou e matou seu esposo. A ação foi julgada procedente, a fim de condenar o acusado ao pagamento de pensão mensal e indenização por danos morais. No mesmo período, uma ação penal pelo mesmo fato também esteve em andamento, na qual o juízo – segundo o acusado – teria reconhecido a responsabilidade exclusiva da vítima, o que resultou na absolvição.

Tendo em vista a essa decisão absolutória, o homem apresentou uma objeção de pré-executividade no processo de indenização em andamento no juízo cível. Ele solicitou a

extinção do processo devido à falta de liquidez e certeza do título judicial que estava sendo executado. As instâncias ordinárias, contudo, rejeitaram a objeção.

Em seu voto, a relatora, ministra Nancy Andrighi, apontou que a absolvição no juízo criminal não exclui automaticamente a possibilidade de condenação no cível. Segundo a ministra, o juízo cível é menos rigoroso do que o criminal no que diz respeito aos requisitos da condenação, o que explica a possibilidade de haver decisões aparentemente conflitantes em ambas as esferas.

A relatora ressaltou que, apesar de o recorrente afirmar que a absolvição no juízo penal ocorreu por culpa exclusiva da própria vítima, a decisão foi proferida por falta de provas, de maneira que não impede a indenização pelo dano civil.

Nancy Andrighi explicou que a ação em que se discute a reparação civil somente estará prejudicada na hipótese de a sentença penal absolutória estar fundamentada na inexistência do fato, na negativa de autoria ou em alguma excludente de ilicitude. "A decisão absolutória não pode obstar a execução da decisão proferida na ação civil proposta em face do recorrente, pois não ocorreu declaração de inexistência material do acidente que vitimou o esposo da autora da ação de indenização", disse.

### **Membro do MP acusado de falta administrativa também prevista como crime**

Já no julgamento do [REsp 1.535.222](#), a Segunda Turma estabeleceu que, na hipótese de membro de Ministério Público estadual praticar falta administrativa também prevista na lei penal como crime, o prazo prescricional da ação civil para a aplicação da pena administrativa de perda do cargo somente tem início com o trânsito em julgado da sentença condenatória na órbita penal.

O ministro Og Fernandes, relator, ponderou que, embora as instâncias civil, administrativa e penal sejam independentes, e a vinculação automática só exista quando, na área penal, se reconhece a negativa do fato ou da autoria, o regime jurídico dos membros do MP tem uma particularidade: a ação civil para decretação da perda do cargo só pode ser proposta depois de transitada em julgado a sentença penal, quando houver a prática de crime incompatível com o exercício do cargo.

“Quando a lei determina que a ação civil para perda do cargo somente deve ser ajuizada após o trânsito em julgado da sentença penal, por decorrência lógica, o prazo de prescrição da ação civil para perda do cargo também só começa a contar a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória no âmbito penal. *REsp 1.535.222*” Ministro Og Fernandes



O magistrado ainda ressaltou que a garantia dada aos membros do MP de não poderem perder o cargo senão por meio de ação civil própria, posterior à sentença criminal transitada em julgado, não pode se transformar em um obstáculo para a punição justa e adequada.

"Pensar o contrário seria admitir a possibilidade de que a ação civil pública para perda do cargo sempre ficaria no aguardo de que a ação criminal fosse rápida e atingisse o trânsito em julgado, antes que o lapso prescricional incidisse no caso. Uma interpretação nesse patamar, além de contraditória, porquanto levaria à conclusão de que, mesmo impedindo de ingressar com uma demanda, ainda assim haveria um prazo prescricional correndo contra si, desborda de qualquer lógica jurídica. É dizer: prescrição somente ocorre quando alguém, podendo agir, deixa de fazê-lo no tempo oportuno; não quando deixou de agir *ex lege* (por força de lei)", concluiu. [REsp 1829682REsp 1802170REsp 1585684RHC 173448REsp 1117131REsp 1535222](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

**TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/2006. AUSÊNCIA DE APREENSÃO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA POR MEIO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE.**

A apreensão e perícia da substância entorpecente é imprescindível para a comprovação da materialidade do crime de tráfico de drogas.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

O Tribunal de origem assentou que não houve a apreensão de entorpecentes com os acusados, inexistindo, conseqüentemente, o laudo de exame toxicológico, definitivo ou preliminar, a comprovar a materialidade do delito de tráfico de drogas.

Acerca da matéria, a Terceira Seção do STJ, no julgamento do HC 350.996/RJ, DJe de 29/8/2016, reconheceu que o laudo toxicológico definitivo é imprescindível para a comprovação da materialidade dos delitos envolvendo entorpecentes, sem o qual é forçosa a absolvição do acusado, admitindo-se, no entanto, em situações excepcionais, a possibilidade de demonstração da materialidade do crime de tráfico de drogas por laudo de constatação provisório, desde que tal documento permita grau de certeza idêntico ao do laudo definitivo e haja sido elaborado por perito oficial, em procedimento e conclusões equivalentes.

Nessa toada, por ocasião da apreciação do EREsp 1.544.057/RJ, DJe de 9/11/2016, a Terceira Seção uniformizou o entendimento de que a ausência do laudo toxicológico definitivo implica a absolvição do acusado, por falta de provas da materialidade delitiva, não podendo essa ser confundida com mera nulidade. Na oportunidade, foi ressaltada a possibilidade de se manter o édito condenatório quando a prova da materialidade delitiva estiver amparada em laudo preliminar, dotado de certeza idêntica à do definitivo, certificado por perito oficial e em procedimento equivalente, que possa atestar, com certo grau de certeza, a existência dos elementos físicos e químicos que qualifiquem a substância como droga, nos termos previstos na Portaria n. 344/1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Pelo que se infere dos referidos precedentes, em um ou outro caso, ou seja, com laudo toxicológico definitivo ou, de forma excepcionalíssima, com laudo de constatação provisório, a apreensão de drogas se revela imprescindível para a condenação do acusado pela prática do crime de tráfico de drogas, não se prestando os demais elementos de prova, por si sós, ainda que em conjunto, à comprovação da materialidade do delito. Tal entendimento foi recentemente consolidado pela Terceira Seção desta Corte Superior, na apreciação do HC 686.312/MS, DJe de 19/4/2023, oportunidade em que se assentou que, "para a perfectibilização do tipo previsto no art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006 [...] é necessário que a substância seja efetivamente apreendida e periciada, para que se possa identificar, com grau de certeza, qual é o tipo de substância ou produto e se ela(e) efetivamente encontra-se prevista(o) na Portaria n. 344/1998 da Anvisa".

No caso, embora as provas oriundas das interceptações telefônicas judicialmente autorizadas e a prova oral tenham evidenciado que os ora recorridos supostamente adquiriam, vendiam e ofereciam "drogas" a terceiros, não havia mesmo como subsistir, como entendeu o Tribunal *a quo*, a condenação pela prática do delito descrito no art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006, na medida em que, em nenhum momento, houve a apreensão de qualquer substância entorpecente em poder dos corréus ou de terceiros não identificados. [REsp 2.107.251-MG](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 20/2/2024, DJe 26/2/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 801](#)

**EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. PESSOA TRANSGÊNERO. ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO. LIBERDADE SEXUAL E DE GÊNERO. PRINCÍPIO DA IGUALDADE MATERIAL. PRESÍDIO FEMININO COM ESTRUTURA PARA RECEBER MULHER TRANSGÊNERO. ESCOLHA DA PESSOA PRESA.**

É dever do Judiciário indagar à pessoa autodeclarada parte da população transexual acerca da preferência pela custódia em unidade feminina, masculina ou específica, se houver, e, na unidade escolhida, preferência pela detenção no convívio geral ou em alas ou celas específicas.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A determinação do local do cumprimento da pena da pessoa transgênero não é um exercício de livre discricionariedade do julgador, mas sim uma análise substancial das circunstâncias que tem por objeto resguardar a liberdade sexual e de gênero, a integridade física e a vida das pessoas transgênero presas, haja vista que o art. 7º da Resolução CNJ n. 348/2020 determina que a referida decisão "será proferida após questionamento da preferência da pessoa presa".

Dessa forma, o órgão estatal judicial responsável pelo acompanhamento da execução da pena não deve ter por objeto resguardar supostos constrangimentos das agentes carcerárias, pois, para isso, o Estado tem outros órgãos e outros instrumentos, que, inclusive, utilizam a força e a violência; e, por isso, é objetivo do Judiciário resguardar a vida e a integridade físicas das pessoas presas, respeitando a diversidade de gênero e a liberdade sexual.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em 2019, em razão da diversidade de gênero e da igualdade material, havia concedido medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 527, para que pessoas presas transexuais e travestis com identidade de gênero feminino possam escolher cumprir a pena em estabelecimentos prisionais femininos ou masculinos. Assim também determina o art. 8º da Resolução CNJ n. 348/2020.

Portanto, é dever do Judiciário indagar à pessoa autodeclarada parte da população transexual acerca da preferência pela custódia em unidade feminina, masculina ou específica, se houver, e, na unidade escolhida, preferência pela detenção no convívio geral ou em alas ou celas específicas. [HC 861.817-SC](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato

(Desembargador convocado do TJDFT), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024, DJe 15/2/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 801](#)

## ARTIGO

### POSSIBILIDADE DE ANPP NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 215-A DO CÓDIGO PENAL

Autores: **Ermínia Manso** - promotora de Justiça no Rio de Janeiro, com atuação há mais de 20 anos na área criminal, e mestre em Direito (LLM) por Monterrey College of Law.

**Eduardo Benfica** - advogado, bacharel em Direito pela Universidade Veiga de Almeida (UVA-Rio), membro da Comissão de Política Criminal e Penitenciária (CPCP) da OAB-RJ, pós-graduando em Ciências Penais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e em Direito Penal Econômico pelo Instituto de Direito Penal Econômico e Europeu (IDPEE), da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, membro associado do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim), onde integra o Grupo de Estudos Avançados (GEA) em Direito Penal Econômico, e conciliador capacitado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

A Lei 13.964/19 oxigenou sobremaneira o sistema processual penal brasileiro. Através da mitigação do princípio da obrigatoriedade da ação penal, estabeleceu-se a possibilidade de um acordo pré-processual entre o autor do fato delituoso e o Ministério Público, com a fixação de condições que, se cumpridas, acarretam a extinção da punibilidade.

Foi criada uma espécie de pena antecipada, mais branda e sem os efeitos da condenação. Em síntese, a lei permite o entabulamento de acordo em crimes cometidos sem violência ou grave ameaça e cuja pena mínima não ultrapasse quatro anos. O benefício também não é permitido em casos de violência doméstica ou contra a mulher e quando o órgão ministerial considerar o acordo inadequado ao caso concreto.

No presente escrito, examinaremos a possibilidade de oferecimento do ANPP em um dos crimes contra a dignidade sexual: a importunação sexual (215-A do Código Penal), cuja lei comina penas de 1 a 5 anos de reclusão.

Embora a maior parte da doutrina entenda não ser cabível o benefício nesse tipo penal, nossa conclusão é diversa.

Há pelo menos três fortes argumentos contrários ao oferecimento da medida despenalizadora nesse tipo de crime. Vejamos:

#### 1 – A monetização da violência contra a mulher

Há vozes no sentido de que o ANPP, em crimes sexuais, permitiria a monetização da violência contra a mulher — como outrora se sucedia.

Até 2006, a maioria dos casos de violência doméstica era de competência dos Juizados Especiais Criminais, e lá eram ofertadas transações penais em forma de prestação pecuniária — o que hoje é vedado por lei, com entendimento jurisprudencial majoritário nesse sentido. Naquela época, predominava a sensação de que as agressões à mulher eram "pagas" com cestas básicas. Nesse estado de coisas, havia quem chegasse ao extremo de entender o pagamento de prestação pecuniária ou indenização como uma forma de prostituição indireta das vítimas.

A preocupação de impedir a monetização da violência contra a mulher realmente vai ao encontro da legislação mais recente, que trouxe o recrudescimento no tratamento de crimes contra grupos vulneráveis. Além de efeitos práticos, as alterações legislativas carregam o simbolismo de que o legislador pretende punições mais rigorosas nessas hipóteses. Isso impediria a incidência do ANPP aos casos do artigo 215-A do CP.

Todavia, esse problema pode ser facilmente contornado com imposição de resposta penal diversa, como a prestação de serviço comunitário.

Além disso, a inovação do artigo 28-A do CPP permite a imediata reparação da vítima, por anos relegada a segundo plano no Sistema de Justiça Criminal. Os espaços de consenso permitem que as partes envolvidas retomem o protagonismo que lhes é devido e, eventualmente, convencionem acordos vantajosos — e não necessariamente do ponto de vista econômico, diga-se.

O desenfreado e inapropriado protagonismo do Estado em procedimentos judiciais subtrai, sob um manto de aparente proteção e cuidado com as vítimas, o direito destas de serem ouvidas e participarem ativamente do rito.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

## PEÇAS PROCESSUAIS

PARECER - PRISÃO - MANUTENÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - REQUERIMENTO - PERÍCIA - CONTEÚDO PROBATÓRIO - EXTRAÇÃO - Sinval Castro Vilasboas – Promotor de Justiça

ANPP - CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE - RECUPERAÇÃO ÁREA DE PRESERVAÇÃO - PRAZO - DEMONSTRAÇÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO - INSPEÇÃO - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - ENTIDADE AFIM - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - DAS CONSEQUÊNCIAS - DO CUMPRIMENTO INTEGRAL - HOMOLOGAÇÃO - Julimar Barreto Ferreira – Promotor de Justiça

ANPP - FURTO QUALIFICADO - DESPACHO - DILIGÊNCIAS - NOTIFICAÇÃO - TERMO DE ACORDO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE - DAS OBRIGAÇÕES - DAS CONSEQUÊNCIAS - DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - Samira Jorge – Promotora de Justiça

ANPP - DANO QUALIFICADO - RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE - HOMOLOGAÇÃO - Samira Jorge – Promotora de Justiça

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/> (necessário login / senha: intranet).